



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 26/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4600

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 2840**

**(95) 3198 4787**

**(95) 8404 3091**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**  
**(95) 3198 4157**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 26/07/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 03 de agosto de 2011, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000 11 000929-7**  
**AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RÉ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS DATA Nº 0000 11 000951-1**  
**AUTOR: FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RÉU: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas data*, impetrado por FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA, em face do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese, que solicitou à autoridade coatora cópia integral do processo de promoção de oficiais, alusivo às promoções de 02 de julho de 2011, no qual é parte interessada, a fim de subsidiar eventual recurso administrativo.

Pugna, assim, pela concessão do *writ*, para que o impetrado forneça as cópias requeridas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A inicial deve ser indeferida de plano.

O *habeas data* é uma ação constitucional, de caráter civil, que tem por objeto a proteção do direito líquido e certo do impetrante em conhecer todas as informações e registros relativos à sua pessoa e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para eventual retificação de seus dados pessoais (CF, art. 5.º, LXXII, "a" e "b"; Lei n.º 9.507/97, art. 7.º).

Desta forma, é o instrumento processual cabível para assegurar o conhecimento de informações relativas à **própria pessoa** do impetrante, e o seu objetivo é sempre o de conhecer e retificar essas informações, quando errôneas, para evitar o seu uso indevido.

*In casu*, o impetrante pleiteia a obtenção de cópia integral do processo de promoção de oficiais, alusivo às promoções de 02 de julho de 2011, no qual é parte interessada, a fim de subsidiar eventual recurso administrativo.

Ora, a hipótese aventada não se enquadra no art. 7.º, I, da Lei n.º 9.507/97, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*, uma vez que o impetrante não busca simplesmente assegurar o conhecimento de informações relativas à sua pessoa ou pede esclarecimentos do que consta arquivado em registro ou banco de dados de entidades governamentais.

Na verdade, o autor pretende a obtenção de cópias de processo administrativo **de seu interesse**, finalidade esta não amparada por *habeas data*, restando aberta a via do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“CÓPIA. AUTOS. MS. *HABEAS DATA*. O *habeas data* é meio hábil para se proteger o direito à informação ao possibilitar seu conhecimento ou sua retificação (art. 5.º, LXXII, da CF/1988). No caso, busca-se extrair cópia integral de autos de processo administrativo, hipótese **incompatível** com o uso daquele instrumento processual (art. 7.º da Lei n. 9.507/1997). Seria adequada, no caso, a utilização do mandado de segurança. [REsp 904.447-RJ](#), Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 8/5/2007.” (STJ, Informativo n.º 0319).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 9.507/97, c/c o art. 267, I e VI, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 11 000363-9**

**RECORRENTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

**ADVOGADA: DRA. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**

**RECORRIDO: GEDSON BACCARIN**

**ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 04 002486-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI**

**RECORRIDA: JODENICE BARBOSA RIBEIRO**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/07/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 2 de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194958-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA  
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO  
APELADO: ARNULF BANTEL  
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001230-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA M. SANTANA – FISCAL  
AGRAVADO: BENEDITO DOS SANTOS MACIEL  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000142-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA  
AGRAVADO: VALDECI SOUSA FARIAS  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916967-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: A. G. P.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS  
APELADA: E. G. DA C.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005.02.000457-7 – ALTO ALEGRE/RR**

RECORRENTES: ALMIR PEREIRA DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.011257-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: M. S. DA S.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.147255-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSIMAR SANTOS BATISTA  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000769-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTROS

ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO

AGRAVADOS: TINROL RORAIMA LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011438-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: TONY MACKSON GASTÃO MEDEIROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 157, § 2º I E II DO CP – FALTA DA APREENSÃO E PERICIA DA ARMA – NAO AFASTA QUALIFICADORA – PROVA DO USO DA ARMA POR OUTROS MEIOS – ATENUANTE MENORIDADE – ART. 65, I, DO CP – RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Não obstante a ausência de comprovação, nos autos, de termo de apreensão e perícia na arma de fogo, observou-se a existência de um conjunto probatório que permitiu ao julgador formar convicção no sentido da efetiva utilização do artefato pelo paciente, devendo ser mantida a qualificadora, pois a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada a sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2.º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa.

2. Uma vez reconhecida a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, com a comprovação da idade do apelante por meio de Folha de Antecedentes Criminais, é imperiosa a redução da pena criminal importa.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, em consonância com parecer da d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze.

Des. Ricardo Aguiar Oliveira  
Presidente

Desa. Tania Vasconcelos Dias  
Revisora / Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173272-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**APELADOS: AIRTON SOUZA DE MELO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Em razão da informação contida na certidão de fl. 161, retire-se o feito da pauta e intimem-se, pessoalmente, os Apelantes para constituírem novo advogado no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026208-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RONIS GOMES MESSIAS**  
**ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES, advogado do Apelante RONIS GOMES MESSIAS para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 448;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.044960-8 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: E. F. DA SILVA CARDOSO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca para o cumprimento do art. 518 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014488-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ DA MATA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal – CPP, intime-se o patrono do apelante para apresentação das razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das contrarrazões;

III. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009091-5 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: FLÁVIA DE SOUZA MARCOS**

**ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA**

**ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**

**3º APELANTE: WATEIR ALVES PINTO**

**ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTRO**

**4º APELANTE: JEAN ALVES DE OLIVEIRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRAN.O**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando as certidões de fl. 948, remetam-se os autos à Vara de Origem, para providências cabíveis.  
Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.012251-5 – BOA VISTA/RR.**  
**RECORRENTE: LINDOMAR DA SILVA SANTOS.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO.**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando que o Dr. Mauro Castro não mais integra a Defensoria Pública, dê-se vista à referida instituição, para que outro profissional assuma a causa.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 0000.04.002812-8 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Remetam-se os autos à vara de origem para cumprimento do art. 541, § 3º, do Código de Processo Penal, in fine:

§3º Proceder-se-á à restauração na primeira instância, ainda que os autos se tenham extraviado na segunda.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de julho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000952-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: CLAUDIA CRISTINA MENDES FURTADO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010143-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ VIVALDINO LEITE.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 287.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214414-5 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTES: HARLISON NUNES E SÓCRATES TOMAS SOUZA.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Considerando as petições de fls. 247 e 258/259, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões das apelações (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

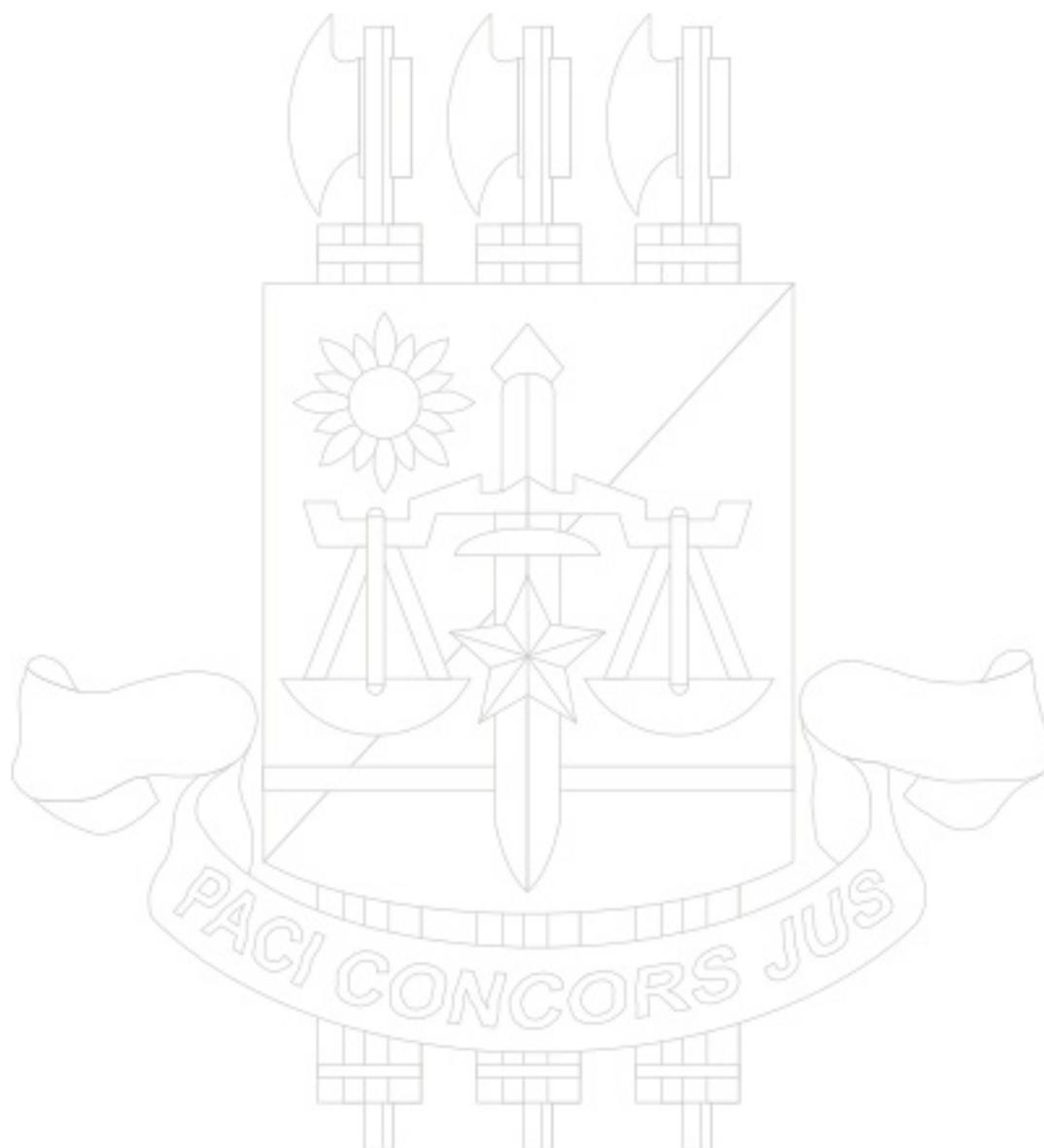
Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JULHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 26/07/2011****Procedimento Administrativo n.º 10687/2011.****Requerente** : André Luiz Paulino da Silva**Assunto** : Ressarcimento de Valores**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto pelo ex-servidor André Luiz Paulino da Silva, com base no artigo 9º., inciso II da portaria GP nº 841/2011, em face da decisão proferida pelo Ilmo Sr. Secretário-Geral (fl. 36), em que manteve a decisão de indeferimento do pedido de ressarcimento do valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), recolhido indevidamente em favor do IPER, por entender já haver sido efetuada a devolução do numerário.

É o relatório. Decido.

Não prospera a irrisignação do recorrente; há prova nos autos (fl. 17) de que o valor pleiteado pelo ex-servidor fora depositado, no dia 26.03.2008, em conta corrente de sua titularidade junto ao Banco Real (agência 0436 – c/c 4728879), não sendo da responsabilidade deste Tribunal problema de crédito havido entre o autor e a mencionada instituição financeira, razões pelas quais nego provimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Documento Digital nº 13051/11****Origem:** Gab. Des. Mauro Campello**Assunto:** Lotação de servidor**DECISÃO**

1. Considerando que o Des. Gursen De Miranda não se opôs ao pedido de lotação do servidor **Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes** na Escola do Judiciário, DEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

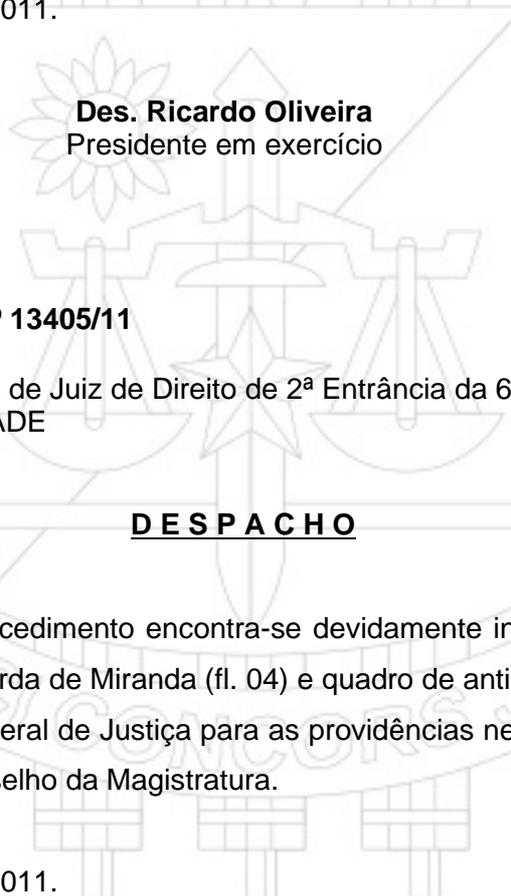
Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente em exercício

**Documento Digital nº 13878/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Nomeação de servidor em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a designação do servidor **Shiromir de Assis Eda** para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo da Comissão Permanente de Sindicância.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as providências necessárias.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.



**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente em exercício

**Procedimento Administrativo nº 13405/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 6º Vara Cível – Remoção - ANTIGUIDADE**DESPACHO**

Tendo em vista que o procedimento encontra-se devidamente instruído, especificamente com o requerimento do Juiz Jarbas Lacerda de Miranda (fl. 04) e quadro de antiguidade (fls. 05/06), encaminhe-se o feito ao Exmo. Corregedor-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007 do Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

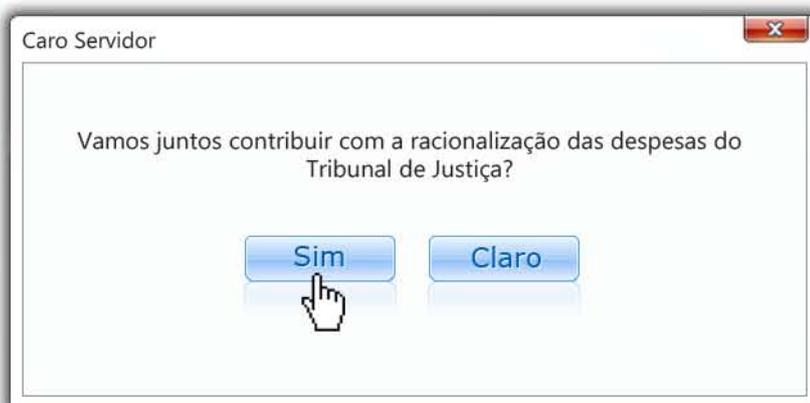
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 26/07/2011

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 015/2011

**PROCESSO:** 2011/9111

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material permanente - equipamentos de som.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **27/07/2011** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

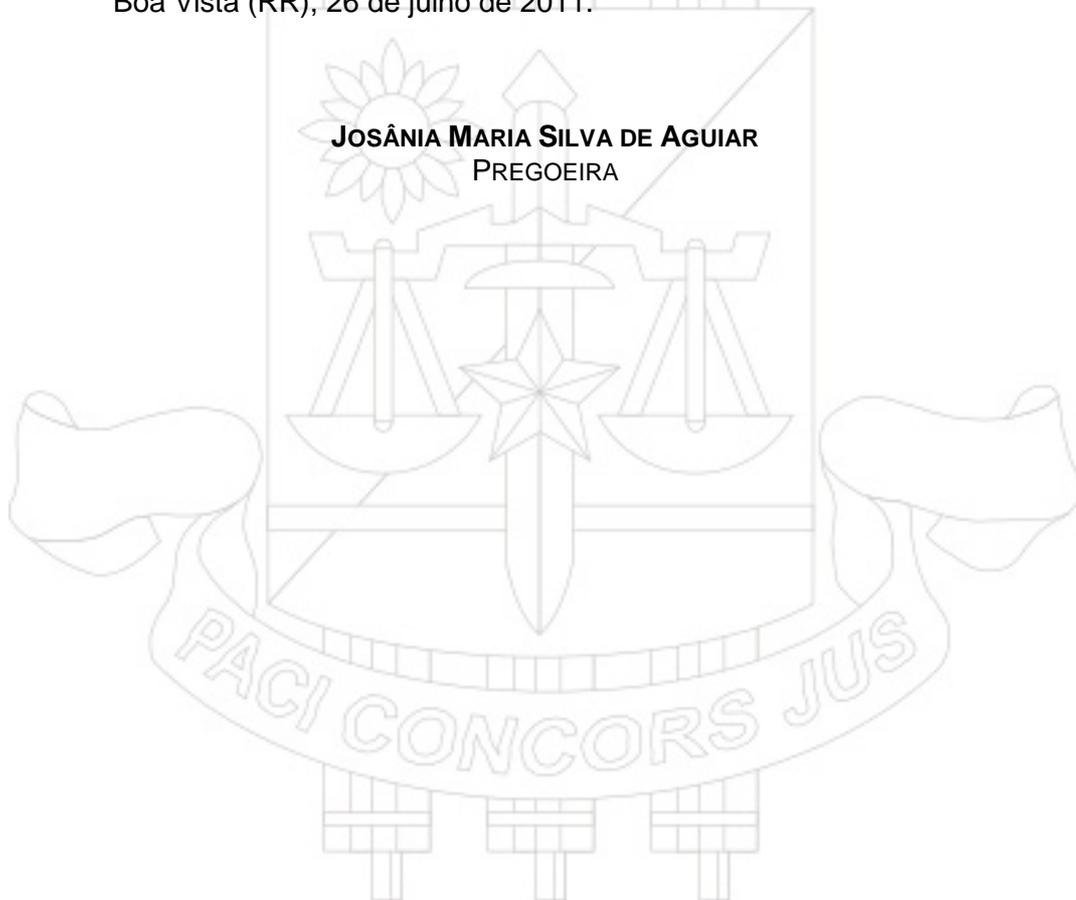
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **09/08/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** **09/08/2011** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA



**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 26.07.2011

**Republicação por incorreção****Procedimento Administrativo n.º 4684/2011****Origem: Serviços Gerais do Fórum****Assunto: Solicita aquisição de válvula de descargas para mictório****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 136 e o parecer jurídico de fl. 137/137-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 GP/TJRR, homologo o Pregão eletrônico nº 11/2011, critério menor preço, realizado objetivando registrar preços para eventual aquisição de materiais hidrossanitários: **Lote 1 e 2 adjudicados à empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 6.599,65 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 5.999,99 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), respectivamente; e **Lote 3, adjudicado à empresa RODRIGO MESEGUER CARDOSO – ME**, com o valor de R\$ 8.489,30 (oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
3. Providencie-se a homologação no *site* de Licitações.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 6588/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Colocação de grades de proteção nas portas e janelas dos auditórios das Comarcas de Caracará, Rorainópolis e São Luiz do Anauá****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 21.
2. Com fulcro no item III, do Anexo único da Portaria nº 1427/2010, **aprovo** o parecer de avaliação técnica, constante de fl. 20.
3. Publique-se
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de projeto básico.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 11462/2011****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de revitalização da Comarca de Caracarái**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa e determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 6749/2011****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita abertura de procedimento com vista à elaboração de projeto básico para adequação da cobertura da Comarca de São Luiz.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão administrativa de fl. 23
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 029/2007****Origem:** Diretoria Geral, atual SG**Assunto:** Solicita abertura de procedimento para aquisição de livros da editora Juruá.**Decisão**

1. Tendo se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 814/2011.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2097/2010**

**Origem:** Departamento de Tecnologia da Informação, atual STI

**Assunto:** Solicita aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico.

**DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 185/186 e despacho de fl. 187 da SGA, com respaldo no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria GP Nº 841/2011, não autorizo a substituição de equipamento, conforme solicitado às fls. 169/180, em homenagem aos princípios da isonomia e do interesse público.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9778**

**Origem:** Comarca de Bonfim

**Assunto:** Indenização de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Normandia, Boa Vista, Maloca do Coqueiro, Maloca Guariba, BR-401 – Km 75, Fazenda Nova Estrela – Serra da Lua/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	30 a 31 de maio de 2011
Quantidade	de 2,0 (duas)
Diárias:	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11936**

**Origem: Comarca de Bonfim**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Normandia e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	13 e 14 de junho de 2011
Quantidade de 1,0 (uma) Diárias:	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça Motorista
Luciano Sampaio de Moraes	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12803**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.

3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12802**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12799**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12094**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade da servidora.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11279**

**Origem: Comarca de Mucajá**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12804**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 13201/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Elaboração de relatório técnico com vistas ao desenvolvimento de projeto básico visando adequação de sala na penitenciária agrícola para implantação do sistema de videoconferência**

**DECISÃO**

6. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 08.
7. Com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1.427/2010, aprovo o parecer de avaliação técnica de folha 07.
8. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de Projeto Básico.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 13260/2011**

**Origem: 7ª Vara Criminal - Gabinete**

**Assunto: Diferença de Abono de Férias.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias a servidora **Sandra Maria Dorado da Silva**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

BOA VISTA – RR, 26 DE JULHO DE 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12800**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/6751**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 39.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento de complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí/RR	
Motivo: Complemento de diárias, tendo em vista o reajuste salarial dos servidores desta Corte de Justiça concedido através da LCE n.º 176/11	
Período: Dias 11 a 12 de abril de 2011	
Quantidade de Complemento Diárias:	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Erich Victor Aquino Costa	Escrivão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/13732**

**Origem: Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12156**

**Origem: Comarca de Bonfim**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 13446/2011**

**Origem: Michele Moreira Garcia**

**Assunto: Abono de férias.**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico da SGP de fls. 07/08.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 13253/2011**

**Origem: Marcela Moleta Nunes**

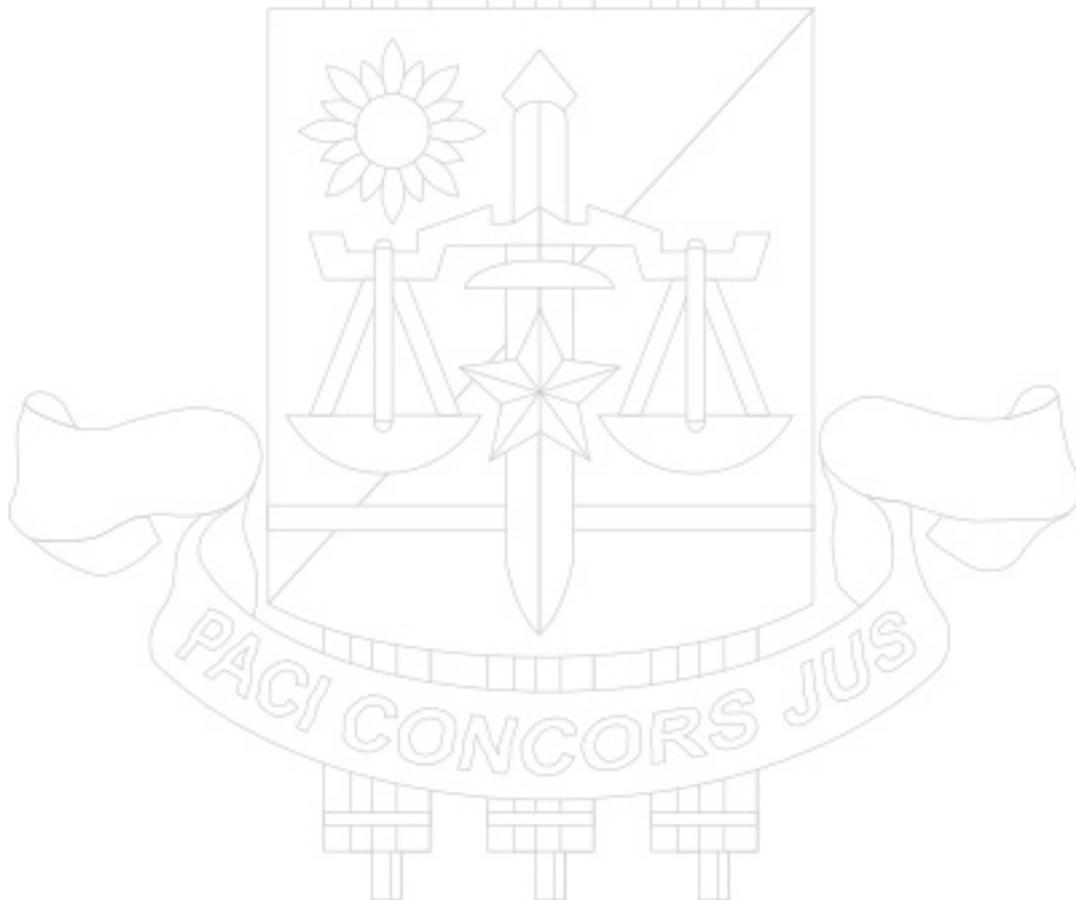
**Assunto: Diferença de Abono de Férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

BOA VISTA – RR, 26 DE JULHO DE 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento Digital n.º 9481/2011

Origem: Gicelda Assunção Costa

Assunto: Solicita folga compensatória.

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora apenas nos dias 15, 16, 17, 18 e 19.08.2011, aplicando o disposto no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 08, 11 e 12.12.2010, 12 e 13.02.2011; já com relação aos plantões laborados nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 26 e 27.03, 16 e 17.04, 07 e 08.05, 23, 24, 25 e 26.06, todos de 2011, em virtude de terem sido realizados já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, desse modo, aplicável o disposto no art. 16, § 1º.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

Documento Digital nº 14286/2011

Origem: José Ribamar Neiva Nascimento

Assunto: Solicitação de Folga Compensatória

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido** aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias **28 e 29.10; 01 e 02.11 e 11.12, todos de 2010**, com o fito de conceder folga compensatória ao servidor nos dias **01, 02, 03, 04 e 05.08.2011**.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 26/07/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2010**

Processo nº 1.225/2010

Pregão nº 023/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 27.10.2011</b>
<b>EMPRESA: TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.</b>
<b>CNPJ: 08.307.727/0001-28</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO: Av. Prudente de Moraes, 621, LJ 508, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-143</b>
<b>REPRESENTANTE: Leonardo Levy de Oliveira Ferreira</b>
<b>TELEFONE: (31) 3586-1150 FAX (31) 3586-1149 E-MAIL: teckshock@gmail.com</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Fogão à gás, 4 bocas. marca: consul - modelo: cf 350	Und	05	770,00	3.850,00
2.2	Fogão industrial à gás, 4 bocas. marca: gold metal - modelo: 4bc	Und	08	725,00	5.800,00

<b>EMPRESA: REFRIGERAÇÃO JR LTDA.</b>
<b>CNPJ: 06.111.320/0001-03</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO: Rua Pedro Rodrigues, 1.537, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR. CEP: 69.304-180</b>
<b>REPRESENTANTE: João Rocha Valente</b>
<b>TELEFONE: (95)3623-8848 FAX (95) 3623-0933</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>

**LOTE 04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 305 litros, MARCA: Consul - MODELO: CHA31CB	Und	05	1.247,58	6.237,90
4.2	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 519 litros. MARCA: Consul - MODELO: CHB53CB	Und	15	1.744,10	26.161,50
4.3	FRIGOBAR 120 litros, com selo PROCEL padrão "A", MARCA: Consul - MODELO: CRC12AB	Und	30	690,00	20.700,00

<b>EMPRESA: TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.</b>
<b>CNPJ: 08.307.727/0001-28</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO: Av. Prudente de Moraes, 621, LJ 508, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-143</b>
<b>REPRESENTANTE: Leonardo Levy de Oliveira Ferreira</b>
<b>TELEFONE: (31) 3586-1150 FAX: (31) 3586-1149 E-MAIL: teckshock@gmail.com</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>

**LOTE 06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.1	ARMÁRIO com revestimento em melamínico, cor cinza - MARCA: FMA - MODELO: 4P	Und	50	506,25	25.312,50

**OBS: Não houve nenhuma alteração.**

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010**

Processo nº 697/2010

Pregão Eletrônico nº 014/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 26.10.2011</b>					
<b>EMPRESA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.</b>					
<b>CNPJ: 05.035.532/0001-88</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. Brasília, 1701, Jd. Shangri-la – Londrina/PR. CEP 86060-000</b>					
<b>REPRESENTANTE: Joel Cesar Garcia</b>					
<b>TELEFONE: (43) 3338-7221</b>			<b>E-MAIL: webvalor@sercomtelcom.br</b>		
<b>PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho</b>					
Item	Especificações	Und.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>LOTE 2</b>					
2.1	Veículo tipo caminhonete, cabine simples. Marca Chevrolet – Modelo S-10 Advantage – Ano de fabricação e modelo 2010.	Und.	06	53.800,00	322.800,00
<b>LOTE 3</b>					
3.1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, Marca Chevrolet, modelo Advantage – Ano de fabricação e modelo 2010.	Und	06	66.475,00	398.850,00
<b>EMPRESA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.</b>					
<b>CNPJ: 61.591.459/0002-82</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 13131, Centro – São José dos Campos/SP. CEP 12220-610</b>					
<b>REPRESENTANTE: Jorge Fernando Zanotto</b>					
<b>TELEFONE: (11) 3933-9007</b>			<b>E-MAIL: vendasagoverno@denigris.com.br</b>		
<b>PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.</b>					
Item	Especificações	Und.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>LOTE 5</b>					
5.1	Veículo tipo van, Marca: Mercedes-Benz, Modelo: Sprinter Van 19+1 – Ano de fabricação 2010 e modelo 2011	Und	2	159.000,00	318.000,00

**OBS: Não houve nenhuma alteração.**

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 8506/2011**

**Origem: Presidência**

**Assunto: Compra dos materiais específicos para instalação da EJURR.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** no valor de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Augusto Monteiro  
— Secretário-Geral —

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1451/2010**

**Origem: Seção de Almoxarifado**

**Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso.**

1. Vieram os autos para conhecimento e providências acerca do atraso na entrega dos itens 01, 03 e 06 da Nota de Empenho n.º 309/2011 (fl.178).
2. Compulsa-se do feito que os objetos deveriam ter sido entregues até o dia 20.07.2011, inobstante isso, o material foi recebido por esta Corte no dia 22.07.2011, ou seja, com dois dias de atraso.
3. Assim, em que pese o atraso na entrega caracterizar descumprimento contratual passível de penalidade, deixo de aplicar tal medida punitiva à empresa **J. F. DOS SANTOS SELBACH - ME**, em razão do período ínfimo de atraso.
4. Desta forma, notifique-se a contratada do teor desta decisão.
5. Após, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, conforme art. 13, alínea 'a' da Portaria GP nº 809/2010, para análise, sugerindo o pagamento da Nota Fiscal, constante de fls. 237.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1634/2009**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral em favor da empresa W. L. Fonteles - ME.**

1. Acato a sugestão de folha 58v.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 841/2011, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **W. L. FONTELES - ME**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

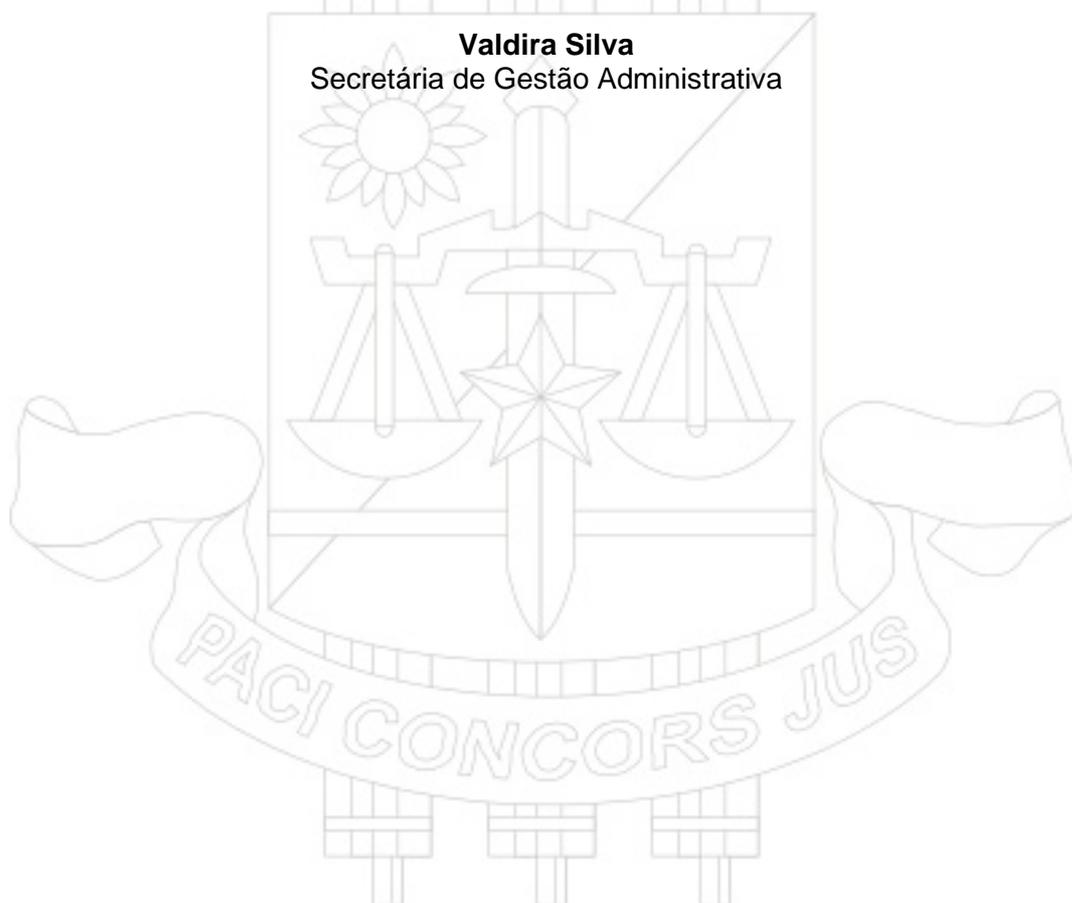
**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1634/2009
<b>INTERESSADO:</b>	Empresa W. L. FONTELES – ME
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 841/11, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	8506/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de materiais específicos para instalação da Escola do Judiciário de Roraima – EJURR – Impressora.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.110,00
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de julho de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 143, 148

002498-AM-N: 229

002505-AM-N: 229

002770-AM-N: 247

003351-AM-N: 142, 215

004236-AM-N: 142

004876-AM-N: 150

004968-AM-N: 181

005622-AM-N: 267

006829-AM-N: 142

013827-BA-N: 113

010422-CE-N: 215

010423-CE-N: 215

011780-CE-B: 217

007090-DF-N: 096, 097

008773-ES-N: 143

010990-ES-N: 211

026317-GO-N: 273

006267-MA-N: 073

006921-MA-N: 073

067854-MG-N: 235

002680-MT-N: 219

007004-PA-B: 139

009346-PA-N: 169

011729-PB-N: 187

013562-PB-N: 184

014440-PB-N: 346

017206-PR-N: 219

074060-RJ-N: 250

087790-RJ-N: 120

101141-RJ-N: 206

109219-RJ-N: 269

131841-RJ-N: 114

133055-RJ-N: 234

151056-RJ-N: 215

000003-RR-N: 263

000005-RR-B: 160

000008-RR-N: 236, 266

000025-RR-A: 192, 201

000042-RR-B: 266

000042-RR-N: 203, 283, 338

000048-RR-B: 264

000051-RR-B: 066

000056-RR-A: 206

000058-RR-N: 168, 189, 190, 194

000060-RR-N: 168, 189, 190, 194

000065-RR-A: 162

000072-RR-B: 236

000074-RR-B: 184, 204, 226, 229

000077-RR-E: 182, 215, 222

000078-RR-A: 134, 262

000083-RR-E: 244, 254

000086-RR-E: 159

000087-RR-B: 080, 105, 106, 170, 215, 218, 233, 247

000087-RR-E: 183, 215, 225, 230

000089-RR-E: 068

000090-RR-E: 125, 140, 144, 151, 247, 249

000092-RR-B: 172, 247

000094-RR-B: 083

000099-RR-E: 078

000100-RR-N: 138, 252

000101-RR-B: 087, 125, 126, 128, 129, 140, 144, 151, 152, 172, 185, 205, 247, 249, 255, 264

000105-RR-B: 079, 107, 116, 130, 132, 138, 152, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 218, 220, 254, 267

000106-RR-A: 161, 178

000106-RR-B: 091

000107-RR-A: 065, 074, 102, 141, 196

000108-RR-N: 162

000110-RR-N: 174

000111-RR-B: 226

000112-RR-B: 317

000113-RR-B: 263

000113-RR-E: 145, 158, 171, 199

000114-RR-A: 121, 124, 180, 183, 186, 187, 193, 224, 270

000117-RR-B: 118, 131, 240

000118-RR-A: 163, 285

000118-RR-N: 003, 123, 185, 289, 356

000119-RR-A: 245, 246, 334

000120-RR-B: 215

000121-RR-N: 123, 185, 268

000125-RR-E: 078, 080, 134, 193, 225, 270

000125-RR-N: 113, 119, 178, 207, 248

000126-RR-B: 066, 080, 091

000127-RR-N: 100

000128-RR-B: 080, 105, 106, 121, 170, 218, 233, 247

000130-RR-E: 139

000130-RR-N: 257

000131-RR-N: 216

000136-RR-E: 070, 078, 080, 134, 176, 193, 209, 225, 270

000136-RR-N: 162

000137-RR-B: 347

000137-RR-E: 240

000138-RR-E: 244, 259, 260, 274, 284

000138-RR-N: 256, 283

000144-RR-N: 177

000149-RR-N: 227, 304

000152-RR-N: 333

000153-RR-N: 112, 168, 194

000155-RR-B: 112, 255

000155-RR-N: 090

000156-RR-N: 190, 269

000157-RR-B: 265

000158-RR-A: 095

000160-RR-N: 134, 256

000162-RR-A: 072, 271

000162-RR-E: 247  
000164-RR-N: 077, 241  
000167-RR-A: 285  
000171-RR-B: 078, 081, 082, 090, 173, 176, 214, 235  
000172-RR-B: 074  
000172-RR-N: 291  
000174-RR-E: 160  
000175-RR-B: 124, 133, 180, 186, 187, 193, 195, 200, 222, 223, 224, 225  
000177-RR-E: 110  
000177-RR-N: 101  
000178-RR-B: 005, 007, 012, 297  
000178-RR-N: 001, 103, 119, 127, 161, 176, 177, 188, 232, 234  
000179-RR-E: 112  
000180-RR-E: 081, 082, 090  
000181-RR-A: 128, 201, 205, 245, 246, 247, 249  
000185-RR-A: 173  
000185-RR-N: 084  
000187-RR-B: 130, 134, 234, 236  
000187-RR-E: 232  
000187-RR-N: 121, 263  
000188-RR-E: 078, 080, 121, 134, 253, 270  
000189-RR-N: 184, 217, 284  
000190-RR-B: 096  
000190-RR-E: 233  
000190-RR-N: 093, 112, 113, 264  
000191-RR-B: 331  
000192-RR-A: 160, 275  
000194-RR-B: 175  
000195-RR-E: 260  
000199-RR-B: 254  
000202-RR-B: 141, 176  
000203-RR-N: 001, 103, 119, 127, 137, 159, 161, 176, 177, 188, 202, 210, 232, 234  
000205-RR-B: 099  
000206-RR-N: 085, 114, 138, 251  
000208-RR-A: 159, 208  
000208-RR-B: 182  
000208-RR-E: 240  
000209-RR-N: 121  
000210-RR-N: 108, 345  
000212-RR-N: 120  
000213-RR-B: 091, 101, 289  
000213-RR-E: 070, 080, 120, 121, 124, 134  
000214-RR-B: 092, 093  
000215-RR-B: 097, 287, 288  
000215-RR-E: 078, 090  
000215-RR-N: 161  
000216-RR-E: 087, 125, 126, 128, 129, 140, 151, 152, 172, 185, 205, 247, 249, 255  
000223-RR-A: 089, 104, 118, 131, 237, 240, 265, 336, 341  
000223-RR-N: 094  
000224-RR-B: 096, 100, 101  
000225-RR-E: 079, 107, 116, 130, 138, 163, 166, 167, 171, 218, 220, 254  
000226-RR-B: 093  
000226-RR-N: 103, 121, 136, 159, 199, 221, 233, 236, 240  
000228-RR-E: 068  
000229-RR-B: 122, 227  
000231-RR-N: 100  
000232-RR-E: 244, 259, 260, 274  
000233-RR-N: 160  
000235-RR-N: 122, 123, 135  
000236-RR-N: 160, 251  
000237-RR-B: 347  
000237-RR-N: 091  
000239-RR-A: 174, 244  
000240-RR-E: 070, 078, 080, 270  
000245-RR-A: 176  
000246-RR-B: 314, 315, 316, 319, 327  
000247-RR-B: 122, 123, 135, 149  
000247-RR-N: 236  
000248-RR-B: 170, 221, 268  
000248-RR-N: 006, 008, 010, 011, 079  
000249-RR-N: 114  
000250-RR-B: 231  
000253-RR-N: 123  
000254-RR-A: 318  
000257-RR-N: 323, 324  
000260-RR-A: 184, 226, 229  
000262-RR-N: 051, 123  
000263-RR-N: 136, 145, 146, 147, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 197, 199, 221, 252, 270, 277  
000264-RR-A: 001, 188  
000264-RR-B: 096  
000264-RR-N: 070, 078, 080, 120, 121, 124, 134, 139, 162, 175, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 191, 193, 209, 215, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 245, 253, 270  
000269-RR-A: 150  
000269-RR-N: 120, 180, 181, 182, 198, 219  
000270-RR-B: 002, 078, 139, 162, 175, 180, 183, 186, 187, 191, 193, 209, 222, 223, 225, 228, 230, 231, 233, 236, 238, 253  
000271-RR-B: 070, 170  
000276-RR-A: 136, 237, 269  
000277-RR-A: 095, 249  
000277-RR-B: 196  
000278-RR-N: 252  
000279-RR-N: 004  
000282-RR-A: 191  
000282-RR-N: 169  
000284-RR-N: 207, 235  
000285-RR-N: 135  
000287-RR-N: 132, 193, 310  
000288-RR-A: 071, 122  
000289-RR-A: 088, 206, 212, 215  
000289-RR-N: 160  
000291-RR-A: 088, 215  
000292-RR-A: 231  
000292-RR-N: 255  
000293-RR-A: 070, 170, 232

000295-RR-A: 133, 278	000430-RR-N: 274, 284
000297-RR-A: 265	000431-RR-N: 254
000298-RR-B: 072, 245, 246	000432-RR-N: 136
000299-RR-B: 088, 282	000433-RR-N: 199
000299-RR-N: 241, 330	000441-RR-N: 129, 313
000300-RR-A: 080	000444-RR-N: 173
000300-RR-N: 084, 258, 276, 279, 280, 281	000446-RR-N: 078
000305-RR-N: 239	000447-RR-N: 239
000307-RR-A: 109	000451-RR-N: 068
000309-RR-B: 096, 097, 139	000456-RR-N: 170
000309-RR-N: 169	000464-RR-N: 104, 236
000311-RR-N: 009, 013	000467-RR-N: 090, 109
000315-RR-B: 076, 363	000468-RR-N: 124, 191
000316-RR-N: 136	000473-RR-N: 270
000317-RR-N: 253	000474-RR-N: 168
000320-RR-N: 047, 348	000475-RR-N: 168, 189, 190, 194
000323-RR-A: 120, 124, 183, 187, 209, 222, 223, 238, 270	000479-RR-N: 095
000323-RR-B: 115	000481-RR-N: 208, 255
000323-RR-N: 094	000482-RR-N: 110, 111, 150
000332-RR-B: 162, 180, 187, 222, 223	000483-RR-N: 232, 272
000333-RR-A: 130, 234	000491-RR-N: 257
000333-RR-N: 320, 321, 322	000493-RR-N: 068, 247, 325
000335-RR-N: 168	000501-RR-N: 141, 196
000336-RR-N: 255	000504-RR-N: 078, 081, 173, 214
000337-RR-N: 113, 252	000505-RR-N: 149
000344-RR-N: 227	000510-RR-N: 141, 196
000345-RR-N: 245, 246	000512-RR-N: 141, 196
000347-RR-N: 114	000514-RR-N: 080, 215, 233, 247
000352-RR-N: 066, 069, 091, 261	000516-RR-N: 236
000355-RR-N: 181	000520-RR-N: 142
000356-RR-A: 186, 253	000521-RR-N: 133
000356-RR-N: 170, 193	000524-RR-N: 257
000357-RR-A: 086	000539-RR-A: 213
000358-RR-N: 235	000543-RR-N: 087
000368-RR-N: 110, 111, 150, 183, 254	000548-RR-N: 265
000374-RR-N: 183	000550-RR-N: 078, 120, 124, 180, 183, 186, 187, 191, 209, 222, 223, 224, 225, 228, 238, 242, 270, 303, 304, 345, 354
000379-RR-N: 001, 091, 092, 093, 095, 098, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 119, 285, 289	000554-RR-N: 124, 209
000381-RR-N: 098	000555-RR-N: 252
000382-RR-N: 080	000556-RR-N: 244, 259, 274, 284
000385-RR-N: 086, 184, 232, 244, 259, 260, 274, 284	000557-RR-N: 064, 236
000386-RR-N: 302	000561-RR-N: 231
000393-RR-N: 120	000566-RR-N: 274
000394-RR-N: 136, 199, 217, 221	000568-RR-N: 117, 143, 148, 149, 179, 211, 213, 214
000408-RR-N: 249	000588-RR-N: 087, 126, 128, 140, 205
000409-RR-N: 207, 235	000594-RR-N: 124
000410-RR-N: 110, 111	000602-RR-N: 073, 196
000412-RR-N: 073	000607-RR-N: 071, 075
000413-RR-N: 160	000609-RR-N: 124
000419-RR-N: 203	000612-RR-N: 065, 073
000420-RR-N: 230, 262	000617-RR-N: 236
000421-RR-N: 241	000619-RR-N: 248
000424-RR-N: 091, 092, 093, 094, 095, 104, 105, 106, 107, 108, 109	000636-RR-N: 211
000425-RR-N: 260	000643-RR-N: 001, 127, 137, 188, 202
	000668-RR-N: 067

000669-RR-N: 081  
 000686-RR-N: 302, 326  
 000687-RR-N: 090  
 000692-RR-N: 081  
 029120-SP-N: 114  
 046428-SP-N: 181  
 081309-SP-N: 123  
 090949-SP-N: 114  
 100183-SP-N: 123  
 112202-SP-N: 219, 255  
 128457-SP-N: 195  
 130524-SP-N: 102, 103  
 145521-SP-N: 235  
 167475-SP-N: 217  
 179097-SP-N: 301  
 182424-SP-N: 114  
 196403-SP-N: 286  
 201351-SP-N: 195  
 209551-SP-N: 129, 219  
 210738-SP-N: 129, 219  
 212021-SP-N: 195  
 216393-SP-N: 235  
 226967-SP-N: 195  
 233288-SP-N: 235  
 243235-SP-N: 195

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Cumprimento de Sentença

001 - 0087918-60.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087918-0  
 Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Réu: Souza e Montanha e outros.  
 Transferência Realizada em: 25/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 22.633,66.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,  
 Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos,  
 Tatiany Cardoso Ribeiro

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009995-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009995-8  
 Autor: N.S.L.O.  
 Réu: J.L.R.O.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2011.  
 Advogado(a): Henrique Eudrado Ferreira Figueredo

#### Divórcio Consensual

003 - 0009996-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009996-6  
 Autor: E.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2011.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

004 - 0009997-78.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009997-4  
 Autor: J.C.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2011.  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0011025-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011025-0  
 Autor: J.B.C.  
 Réu: J.C.B.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.308,00.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

#### Execução de Alimentos

006 - 0011026-66.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011026-8  
 Exequente: Y.L.V.L.  
 Executado: T.L.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 425,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

007 - 0011027-51.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011027-6  
 Exequente: X.G.W.  
 Executado: M.C.C.W.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 360,00.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

008 - 0011029-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011029-2  
 Exequente: A.G.A.S.P. e outros.  
 Executado: N.Á.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 686,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

009 - 0011030-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011030-0  
 Exequente: Y.C.S.  
 Executado: C.A.L.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 476,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

010 - 0011031-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011031-8  
 Exequente: E.D.L.A.  
 Executado: S.R.P.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.501,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

011 - 0011032-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011032-6  
 Exequente: P.H.M.C.  
 Executado: R.S.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 4.087,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

012 - 0011033-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011033-4  
 Exequente: A.C.S.I. e outros.  
 Executado: I.S.I.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 360,00.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

013 - 0011034-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011034-2  
 Exequente: A.G.M.S.  
 Executado: M.A.P.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 874,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

014 - 0116658-91.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116658-4  
 Indiciado: J.S.

Transferência Realizada em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

015 - 0009921-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009921-4

Réu: Irineu Silveira Cruz

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

016 - 0009993-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009993-3

Réu: Paulino Peres

Distribuição por Dependência em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

017 - 0009924-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009924-8

Autor: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

018 - 0009926-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009926-3

Réu: Diogo Mendes de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009927-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009927-1

Réu: Giseli Soares Balieiro

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009928-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009928-9

Réu: Adriano de Souza Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

021 - 0009901-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009901-6

Réu: Ronnie da Costa Piro

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009906-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009906-5

Autor: o Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: Ademir Alfredo Casagrande e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0009998-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009998-2

Indiciado: R.C.C.

Distribuição por Dependência em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010005-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010005-3

Indiciado: L.S.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

025 - 0009925-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009925-5

Réu: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

026 - 0010003-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010003-8

Indiciado: A.T.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010004-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010004-6

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

028 - 0009918-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009918-0

Réu: Jose Raposo

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009920-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009920-6

Réu: R.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009931-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009931-3

Réu: F.F.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

031 - 0009900-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009900-8

Réu: Juarez da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

032 - 0009923-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009923-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010006-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010006-1

Indiciado: I.G.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

034 - 0131457-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131457-0

Réu: Alverino Gregorio da Silva

Transferência Realizada em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

035 - 0009922-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009922-2

Réu: Yghor de Souza e Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009930-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009930-5

Réu: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

037 - 0010008-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010008-7  
Indiciado: E.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Carta Precatória**

038 - 0009994-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009994-1  
Réu: Clemir Loureiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

039 - 0009929-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009929-7  
Réu: Jose Laercio da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Inquérito Policial**

040 - 0009932-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009932-1  
Indiciado: B.A.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Exec. Medida Socio-educ**

041 - 0011344-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011344-5  
Executado: M.M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011345-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011345-2  
Executado: J.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011366-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011366-8  
Executado: W.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011367-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011367-6  
Executado: T.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011368-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011368-4  
Executado: T.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011369-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011369-2  
Executado: E.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação Para Adoção**

047 - 0011365-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011365-0  
Autor: L.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 438,67.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Med. Prot. Criança Adoles**

048 - 0011346-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011346-0  
Criança/adolescente: L.A.A.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011347-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011347-8  
Criança/adolescente: M.G.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

050 - 0011364-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011364-3  
Infrator: F.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Ação Penal - Ordinário**

051 - 0159621-46.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159621-6  
Réu: Elissandro Celestino Gomes  
Transferência Realizada em: 25/07/2011.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

052 - 0168113-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168113-3  
Réu: Zacarias Rodrigues Moraes  
Transferência Realizada em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

053 - 0220917-98.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220917-9  
Indiciado: F.F.G.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002877-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002877-7  
Réu: Marcelo Bruno Oliveira e Silva  
Transferência Realizada em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Med. Protetivas Lei 11340**

055 - 0010142-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010142-4  
Réu: Francys George Vasconcelos de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010174-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010174-7  
Réu: Jose Saraiva de Araujo Junior  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010175-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010175-4  
Réu: Michelle Carneiro Cavalcante  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010176-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010176-2  
Réu: Francisco Miguel da Silva Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010177-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010177-0

Réu: Leonai Ferreira Matos  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010178-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010178-8

Réu: Jeferson Barreto Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

061 - 0009893-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009893-5

Indiciado: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009894-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009894-3

Indiciado: V.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

063 - 0010179-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010179-6

Indiciado: G.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

064 - 0058756-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058756-1

Autor: C.W.C.P.

Réu: J.C.P.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

065 - 0014256-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014256-0

Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

### Alvará Judicial

066 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Autor: A.M.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

067 - 0009852-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009852-1

Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita

Final da Sentença: Vistos etc... Julgo, em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e

despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo diploma legal. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observada as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Ana Caroline Sequeira Leite e Silva

### Averiguação Paternidade

068 - 0045322-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045322-0

Autor: C.S.

Réu: A.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000228RRE, Dr(a). SUNAMITA DA COSTA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Roberto Guedes de Amorim Filho, Sunamita da Costa Silva

### Cumprimento de Sentença

069 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Autor: A.C.M.A. e outros.

Réu: R.N.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Divórcio Litigioso

070 - 0168589-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168589-4

Autor: D.M.G.S.

Réu: J.O.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRA, Dr(a). MICHAEL RUIZ QUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

071 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho: 01- Intime-se a autora no endereço de fls. 02, para os fins do despacho de fls. 142. Boa Vista-RR, 19/07/2011. PAULO CÉSAR DIAS MENESES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

### Embargos À Execução

072 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Guarda

073 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Autor: A.Q.G.

Réu: C.M.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

### Habilitação

074 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Impug. Assist. Judiciária

075 - 0004856-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004856-7

Autor: A.G.M.

Réu: P.L.M.

Despacho: 01- Intime-se o autor/impugnado, para constituir novo advogado e, em querendo, impugnar o presente incidente. Intimações no endereço de fls. 02 dos autos principais. Boa Vista-RR, 19/07/2011. PAULO CÉSAR DIAS MENESES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

### Inventário

076 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRB, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

077 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Autor: M.J.C.C.

Réu: R.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

078 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Autor: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Réu: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

ATO ORDINATÓRIO. pot. 008/2010. os advogados dos herdeiros cientifiquem-os de comparecer em cartório para receber os fomaís de partilha. Boa Vista-RR, 20/07/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivão Judicial Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Clarissa Vencato da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedit Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Tatianny Cardoso Ribeiro

079 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Ato Ordinatório: port. 008/2010. O causídico OAB/RR 105-B, para informar a Sra. Antônia de Maria Santos Rodriguês. Boa Vista-RR, 04/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

080 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Neuza Batista Camelo

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatianny Cardoso Ribeiro

081 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000692RR, Dr(a). VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

082 - 0213831-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213831-1

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Espolio de Sonia Pinho de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. Vista à douta causídica OAB/RR 687. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivão Judicial Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

083 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 094B, providenciar o pagamento das despesas do oficial de justiça para cumprimento dos mandado de intimações, digo, citações, a guia encontra-se na contra capa dos presentes autos. Boa Vista-RR, 25/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

084 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

085 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

086 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espolio de Jose de Jesus Leite

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 385 para informar a inventariante comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 25/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

087 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

088 - 0007295-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007295-5

Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho

Despacho: 01- Cadastre-se no sistema os causídicos de fls. 05. 02- Após, republique o despacho de fls. 33. Boa Vista-RR, 08/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

089 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. o douto causídico OAB/RR 223-A para informar ao inventariante para comparecer em cartório para assinar e receber o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 20/07/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivão Judicial Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Outras. Med. Provisionais

090 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000687RR, Dr(a). THAÍS FERREIRO DE ANDRADE PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

091 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 187; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, transcorrido o prazo, vista dos autos ao exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Ivo Calixto da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

092 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fls. 210/211, observando o valor atualizado nas fls. 214; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro o pedido de fls. 134; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, transcorrido o prazo, vista dos autos ao exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

094 - 0186963-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186963-7

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 110, vez que na certidão de óbito de fls. 103, da Sra. Francisca Oliveira Carvalho, mãe da menor Raylani Oliveira Carvalho, consta o nome da Sra. Raimunda Oliveira Carvalho, sendo mãe da pessoa falecida o que configura como avó materna da menor, não havendo necessidade de nova prova; II. Ao executado para incluir a sra. Raimunda Oliveira Carvalho no sistema de Folha de Pagamento no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

095 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Defiro a suspensão requerida, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do ofício de fls. 100; II. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

### Embarg. Exec. Fiscal

096 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente da decisão do agravo; II. Desapense-se o Agravo e archive-se; III. Tratando-se de matéria unicamente de direito, venha os autos conclusos para sentença; IV. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

### Execução Fiscal

097 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS SEM DESPACHO.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

### Mandado de Segurança

098 - 0103164-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103164-8

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

**\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Paulo Cezar Pereira Camilo

099 - 0161363-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161363-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 273; II. Vista dos autos ao MP pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. **\*\* AVERBADO \*\***

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

100 - 0003729-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Angela Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura, Vincenzo Di Manso

101 - 0024152-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024152-6

Autor: Iris de Sena Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte requerente, em cinco dias, em especial acerca da satisfação da dívida; II. Transcorrido in albis, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

102 - 0053443-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. **\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0085558-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

104 - 0127434-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente, pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido o prazo in albis, devidamente certificado, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos

105 - 0147878-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente apelação, fls. 821/840, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0151212-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente apelação, fls. 821/840, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; III. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazendapública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); IV. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a vasta documentação acosta aos autos, entendo desnecessárias a informação acerca da ação penal, dessa forma, intemem-se as partes apra oferecerem alegações finais; II. Após, com ou sem apresentação das alegações, devidamente certificado, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0182089-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parterequerente, pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido o prazo in albis, devidamente certificado, retornem os autos ao arquivo, com as baixasnecessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães FialhoZagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

110 - 0186574-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186574-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente,pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido o

prazo in albis, devidamente certificado, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

111 - 0186588-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186588-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente, pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido o prazo in albis, devidamente certificado, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### 3ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vandré Luciano Bassagio Peccini**

### Cumprimento de Sentença

112 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Autor: Regina Leite da Silva e outros.

Réu: Norbertino Pereira do Nascimento

Despacho: Defiro (fl.455). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

113 - 0041988-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041988-2

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros.

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

Despacho: Defiro (fls.375/371). Alíneas "a" a "f". Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes

114 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Réu: Unilever Brasil Ltda

ação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incontroverso, reconhecido nas fder à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela

parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incoerente à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls.674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incoerente à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de alvarás no valor incoerente à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de alvarás no valor incoerente à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incoerente à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incoerente à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por Arbitramento. Ressalte-se que o processamento

apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326.66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incontroverso, reconhecido nas fls.730 e 754 de 664.326,66 sendo um Alvará em favor da parte autora para levantamento do valor de R\$ 513.343,34 e outro Alvará em favor do advogado da parte autora no valor de R\$150.983,32 referente a soma dos honorários de sucumbência e dos honorários contratuais apresentados nas fls. 709/712 nos termos da Lei 8.906/94, art. 22, §4º. Indefiro o pedido de levantamento da quantia remanescente, no valor de R\$312.041,72 em favor da ré até que a integralidade do crédito seja satisfeita, considerando não ter sido satisfeita por completo a obrigação por parte do devedor havendo o prosseguimento do cumprimento da sentença de liquidação por arbitramento nos autos apartados acima mencionados. Indefiro o pedido de condenação em honorários advocatícios em consonância com o entendimento registrado no voto da Ministra Nancy Andrighi no Recurso Especial 978.545-MG colecionado tanto pela ré quanto pela parte autora. No recuso ESPECIAL acima mencionado decidiu-se pela aplicação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. No caso em análise, contudo, a questão é diversa. A ré, intimada para o cumprimento voluntário da sentença, efetuou o depósito no prazo legal, efetuando o adimplemento voluntário, portanto, não houve a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e impugnou os valores apresentados pela parte autora. Houve, no caso em análise, o adimplemento voluntário do valor constante da sentença condenatória. O prazo para o cumprimento voluntário de quinze dias foi estabelecido no art. 475-J do CPC, e o STJ firmou o entendimento de que o devedor deve ser intimado, por meio de seu advogado, dando-lhe a oportunidade por intermédio do lapso temporal para o pagamento voluntário. Doutrinadores como Freddir Didier Jr e outros(Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Editora Podvim, 2007, v.2, p.475) entendem não ser cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no julgamento da impugnação e de eventualmente ser cabível a aplicação de honorários advocatícios apenas na hipótese de extinção da execução (art. 974, I do CPC). Dessa forma, pelas razões acima mencionadas, entendo não ser aplicável a condenação de verba honorária, no presente caso, por ter o devedor efetuado o pagamento durante o lapso temporal previsto em Lei para o cumprimento voluntário do julgado. P.R.I. Boa Vista(RR), 25/07/2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

### Liquidação Arbitramento

115 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Despacho: Junte-se a promoção anexa. Intime-se o demandado, na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 475-A, §1º, do CPC. Verifica-se na sentença ter sido a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Considerando o Memo Circular nº 002/11-SOF, alusivo a resolução nº 127/11 do CNJ que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e interprete, em casos de beneficiários da Justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, e a necessidade de realização de laudo técnico economico neste processo, oficie-se a Secretaria de Orçamento e Finanças solicitando informações se há perito credenciado para fins de designação para a perícia necessária. Após a resposta ao Ofício enviado para a Secretaria de Orçamento e Finanças, nomearei perito para entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 475, D, do CPC. Boa Vista(RR) 22/07/2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Arquimínio Pacheco

### 4ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Busca e Apreensão

116 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 07/10).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

117 - 0165627-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165627-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lauro Lima de Queiroz

Despacho: Tendo em vista que o réu não foi citado, DEFIRO o pedido de conversão (fl. 64). Dil. Nec. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Consignação em Pagamento

118 - 0072805-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Defiro fls. 176. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Cumprimento de Sentença

119 - 0005215-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005215-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se as partes da distribuição dos autos para esse juízo. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

120 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fls. 605, determinado que seja expedido mandado de intimação para que o executado apresente no prazo de cinco dias bens passíveis de penhora. Quanto ao pedido de incidência do art. 600, IV do CPC, só poderá ser apreciado, após a juntada do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 13/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao autor para pagamento de custas/diligência. Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

121 - 0005997-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005997-9

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao requerido (Port. 07/10).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Demontê Soares Leite, José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

122 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

123 - 0064577-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben

Réu: Wilson Alves Bezerra

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

124 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Jesus P Pinho

Despacho: Defiro fl. 139. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher custas/diligência (Port. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

125 - 0091791-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091791-5

Autor: José Rodrigues Acordi

Réu: Renildo Carlos Miranda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

126 - 0102776-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102776-0

Autor: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda

Réu: Jhonys D Maduro

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

127 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Maria da Conceição da Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jefferson Junio da Silva Couto

Despacho: Defiro fls. 115. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

129 - 0183494-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183494-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 86. Proceda-se o desbloqueio dos imóveis penhorados às fls. 58/59 e 56. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão, Svirino Pauli

### Embargos À Execução

130 - 0192709-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192709-6

Autor: Creuza das Chagas Pessoa

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao requerido (Port. 07/10).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

### Exec. Título Judicial

131 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedrosa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Monitória

132 - 0152688-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Despacho: À contadoria para cálculo das custas finais do processo. Após, intimem-se as partes para pagamento, conforme estipulado na sentença de fls. 167/169. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

133 - 0184858-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 07/10).

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Márcio Wagner Maurício, Robélia Ribeiro Valentim

### Procedimento Ordinário

134 - 0106470-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106470-6

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fls. 129, determinado que seja expedido mandado de intimação para que o executado apresente no prazo de cinco dias bens passíveis de penhora. Quanto ao pedido de incidência do art. 600, IV do CPC, só poderá ser apreciado, após a juntada do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas referente à diligência do oficial. Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

135 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao requerido (Port. 07/10). Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao requerido (Port. 07/10).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes

136 - 0131507-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao requerido (Port. 07/10).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

137 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Despacho: Diga o autor sobre petição e documentos de fls. 142 e ss. Após, conclusos para decisão. Boa Vista, 15/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

138 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

### Ação Civil Pública

139 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Defiro (fl.1862). À Contadoria. Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

### Busca e Apreensão

140 - 0124683-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124683-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marlete Silva Biazatte

DESPACHO - Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Expeça-se mandado de busca e apreensão com as informações constantes na petição de fl. 163. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

141 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Decisão: 1. Vistos em inspeção ordinária. 2. Processo incluído na Meta 2 do CNJ e com tramitação durante a inspeção. 3. A curadora especial localizou um endereço indicado pelo réu e pediu a decretação de nulidade da citação por edital. Todavia, constato que neste processo, que tramita desde 2006 em razão da dificuldade de localização do réu, o autor empreendeu significativo esforço para citar o réu pessoalmente, não obtendo êxito até agora. Por isso, após mais de um indeferimento, o requerimento de citação por edital foi finalmente deferido e a citação se efetivou. Tendo em vista o esforço processual e as despesas com as publicações, a decretação de nulidade da citação ficta somente ocorrerá caso a citação pessoal se concretize. 4. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.167, com anotação de URGÊNCIA e INICIATIVA DO JUÍZO. 5. Caso o réu novamente não seja localizado, a petição de fl. 165 fica recebida como contestação por negativa geral e o cartório deve proceder à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

142 - 0157167-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

Despacho: Expeça-se novo edital de citação com prazo de vinte dias. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Simão Louzada Bulbol, Thais de Queiroz Lamounier

143 - 0165623-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Despacho: Expeça-se mandado de citação com as informações constantes na petição de fl. 72. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

144 - 0171308-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171308-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

145 - 0174305-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174305-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Janaina Monteles de Souza

DESPACHO - 1. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 93. 2. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

146 - 0174516-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174516-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Karlene Pinho Dias

Despacho: 1. Defiro (fl. 91). 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 90. 3. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

147 - 0174527-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174527-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Altair Silva Sampaio

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o proceguimento de feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

148 - 0177853-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177853-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 60v. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

149 - 0186844-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186844-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geomarley da Silva Pereira

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 70. A consulta à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

150 - 0187373-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

Sentença:... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados por equidade no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Consignação em Pagamento

151 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

Despacho: Defiro o pedido de fl. 165. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

152 - 0136642-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Despacho: 1. Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 107. Boa Vista, 20/

07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

153 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 92. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

154 - 0165469-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

DESPACHO - 1. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 97. 2. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

155 - 0165869-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavarcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

156 - 0168567-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

157 - 0168572-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alessandra Lima da Silva

Despacho: manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

158 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Decisão: A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 4 do Decreto-Lei nº 911/69. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

### Cumprim. Prov. Sentença

159 - 0071955-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071955-2

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Manifestem-se os exequentes sobre a petição de fls. 516/517. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

### Cumprimento de Sentença

160 - 0006114-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006114-0

Autor: Paulo Julio Sinésio Filho

Réu: Maria Margarida Bezerra

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas referentes à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 25 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldiane Vidal Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

161 - 0006150-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006150-4

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Ana Celia Rodrigues Serafim

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação de terceiro. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 19/07/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Dário Quaresma de Araújo, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

162 - 0006561-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006561-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Despacho: Cumpra-se a sentença proferida na fl. 143. Desentranhe-se a petição de fl. 151, uma vez que a parte não possui legitimidade ativa. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Sandra Marisa Coelho, Silvino Lopes da Silva

163 - 0057881-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057881-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Vilson Pedro Leonardi

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 166. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira

164 - 0062637-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062637-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Odorico Fernandes Cavalcante

Despacho: Oficie-se para o juízo deprecado sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

165 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sandra Eliane de Lima

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste-se sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

166 - 0063013-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063013-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Elias da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

167 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marinete Urbano de Moura

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 70. A consulta à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

168 - 0064020-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064020-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Rozane Pereira Ignácio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0071527-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

170 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Despacho: Defiro fls. 350 e 358. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Demontê Soares Leite, Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

171 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabio Henrique da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

172 - 0079322-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079322-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Viana Vinhal

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro despacho de fl. 128. Defiro o requerimento de fl. 150. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

173 - 0081073-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081073-0

Autor: Denise Cavalcanti Calil

Réu: Nair Ribeiro Peres e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

174 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes

Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos requerimentos (fls. 176, 177 e 178). Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

175 - 0087764-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087764-8

Autor: Soares & Laticínios Ltda

Réu: Eva Alves da Silva

Despacho: Reitere-se ofício de fl. 150. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Henrique Eurado Ferreira Figueredo

176 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vívian Santos Witt

177 - 0091707-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091707-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Luis Barbosa Alves

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida,

proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 203. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

178 - 0094930-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094930-6

Autor: Anuzia Almira de Melo Cunha

Réu: Ciberdata Informática Ltda

Despcho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação de terceiro. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Pedro de A. D. Cavalcante

179 - 0097648-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097648-1

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Alessandro Oliveira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

180 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca R D Moura M Barros

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 126, 127 e 128. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 19 / 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

181 - 0102668-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102668-9

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos E. TJRR. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

182 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin

Defiro o pedido de fl.491. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Tendo em vista a certidão de fl. 495 intime-se por edital com prazo de 20 dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0106365-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos e outros.

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre ofícios de fls. 171, 174 e 176. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

184 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2.Havendo resposta

positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

185 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Autor: Permatex Ltda

Réu: José Fábio Martins da Silva

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sívirino Pauli

186 - 0115575-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115575-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valmique Alves

Despacho:Defiro (fl. 100). Efetuar consulta eletrônica ao Detran como requerido na fl. 103. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

187 - 0116387-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes

1. A Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 136. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

188 - 0122423-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122423-5

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Aluizio Barbosa de Carvalho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

189 - 0127612-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127612-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Diomedes de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

190 - 0128612-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128612-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Aluizio Barbosa Sena

Despacho:Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

191 - 0129409-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129409-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sonia Maria da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 136. A consulta ao Detran será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

192 - 0131199-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131199-8

Autor: P R Pereira

Réu: a B Lira

Despacho: Indefiro o pedido constante na fl. 80, uma vez que a parte pode ser intimada na pessoa de seu advogado para pagar as custas da diligência do Oficial de Justiça. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

193 - 0135167-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Tatianny Cardoso Ribeiro

194 - 0135443-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135443-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

195 - 0135647-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135647-2

Autor: Crefisa S/a

Réu: Joao Chaves Neto

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 157, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

196 - 0142074-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142074-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Sebastião Sales da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre ofícios de fls. 131 e 133. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

197 - 0142112-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142112-8

Autor: Supermercado Lider Ltda e outros.

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

198 - 0144836-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144836-0

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Como nesta causa a dívida tem natureza alimentar, pois trata-se de execução de honorários advocatícios, o bloqueio será de 10% (dez por cento) dos valores encontrados via BacenJud. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 600 - IV, e 601 do CPC. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

200 - 0147148-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147148-7

Autor: Marcio Wagner Maurício

Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, expeça-se carta de intimação no endereço indicado na fl. 109. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

201 - 0159683-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159683-6

Autor: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Réu: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

Sentença: ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

202 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shiguelo Schimada

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº.071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste-se sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

203 - 0165477-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165477-5

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Pedro de Souza Fernandes

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 70. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Suely Almeida

204 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: a a Construções e Serviços Ltda

Despacho: Defero o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - § 1º, do CPC. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0171299-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171299-5

Autor: Banco Honda S/a e outros.

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 86 e 88. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivrino Pauli

206 - 0172612-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172612-8

Autor: Transalex Cargas Ltda

Réu: Castelo Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

207 - 0173468-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173468-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Jaime Bonetti

DESPACHO - MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INT. PESSOALMENTE. BOA VISTA, 21/07/2011. Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

208 - 0180804-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180804-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

209 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos os meios de obter a localização da parte ré. Assim, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

210 - 0197550-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197550-9

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

211 - 0007760-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007760-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

212 - 0009238-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009238-3

Autor: B.F.S.

Réu: F.X.A.

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

213 - 0009530-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009530-3

Autor: B.F.S.

Réu: M.L.L.O.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho

214 - 0009531-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009531-1

Autor: B.F.-.C.

Réu: F.A.A.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Embargos À Execução

215 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré acerca da penhora. Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Frederico Silva Leite, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## Exec. Título Extrajudicial

216 - 0016191-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016191-7

Autor: O.E.(.D.

Réu: T.V.

Despacho: Faculto a parte autora a emendar a inicial quanto ao pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção (artigo 652, do CPC). Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## Monitória

217 - 0124292-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 113/116. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

218 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA DILIGÊNCIA EM 02 DIAS. (Port. nº002/10/GAB. 5ª VARA CÍVEL).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

219 - 0141466-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. (PORT. Nº 002/10/GAB. 5ª V.CÍVEL).

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

220 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Despacho: Faculto a parte exequente comprovar o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DPJ nº 4336). Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

## Prest. Contas Exigidas

221 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmahani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48 h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Jose Pinto de Macedo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

## Procedimento Ordinário

222 - 0094346-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Salatiel Ubirajara Aquino  
 DESPACHO - Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 186. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0102417-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102417-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosana de Oliveira Carvalho

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 143. Efetuar consulta eletrônica no Detran, conforme requerimento na fl. 146. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº.071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

224 - 0115043-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Airllys Suely de Lima Cabral

Despacho: Reitere-se ofício de fl. 181. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

225 - 0115584-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares Costa

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 133v, esclarecendo quanto ao nome do executado. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

226 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475 - J - §1º, do CPC. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

227 - 0124233-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: o Posto Jumbo Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre ofícios de fls. 188/190. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

228 - 0135172-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Richardson Silva de Souza

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 104. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

229 - 0146442-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 126/130, posto que a parte exequente não juntou o original do requerimento de cumprimento de sentença. Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo, verifiquem-se quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luis Felipe Mota Mendonça

230 - 0146772-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146772-5

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Consepro Construções e Projetos Ltda

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 194. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

231 - 0157560-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157560-8

Autor: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

232 - 0161846-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161846-5

Autor: Luis Barbosa Alves e outros.

Réu: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 143. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Michael Ruiz Quara

233 - 0164270-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrazil e outros.

Despacho: Cumpra-se o final do despacho de fl. 183. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Frederico Silva Leite, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

234 - 0165183-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165183-9

Autor: Daria Neide de Freitas

Réu: Hdi Seguros S/a

Despacho: Cumpra-se a sentença de fl. 110. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

235 - 0167768-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se para o Juízo deprecado comunicando o pagamento efetuado pelo autor. (fl. 251). Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Lilianna Regina Alves, Marcell Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

236 - 0168026-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Despacho: Defiro o pedido de juntada de substabelecimento na fl. 158. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniel Araújo Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Ale Junior, Josimar Santos Batista,

Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Dizanete de S Matias

237 - 0173509-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb

1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto

238 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Sentença: ...Fece ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 70.936,46(setenta mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do efetivo prejuízo. A autora sucumbiu de parte mínima, razão pela qual condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas e arquite-se. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

239 - 0203314-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203314-0

Autor: Edilene Correira de Almeida

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Natanael de Lima Ferreira

### Reinteg/manut de Posse

240 - 0154193-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa

Despacho: Cumpra-se a sentença de fl. 85. Boa Vista, 20/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Welington Alves de Oliveira

241 - 0179617-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179617-0

Autor: Domingos Izaque Lins

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

242 - 0001925-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001925-5

Autor: Kris Garcia Pereira

Réu: Fulanos de Tal

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

### Usucapião

243 - 0129678-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 163. Arquite-se. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

244 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Despacho: Bloqueio realizado. Junte-se ordem e resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. A petição de fl.170 encontra-se equivocada, diga o exequente. Retifique-se a capa dos autos, bem como no sistema SISCOM, fazendo constar como exequente MIRIAN BARBOSA DE ANDRADE e executado BANCO FIAT S/A. Expedientes necessários. Boa Vista, 20/07/2011. (a)\_EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

### Cumprimento de Sentença

245 - 0007058-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007058-8

Autor: Boa Vista Frutas Ltda

Réu: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$1.051,67. Boa Vista, 25 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

246 - 0007060-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007060-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$1.049,27. Boa Vista, 25 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

247 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cg da Silva e outros.

Despacho: Homologo o cálculo de fl.850. Bloqueio realizado. Junte-se ordem e resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 20/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Dolane Patricia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliâne Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Sviririno Pauli

248 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: Homologo o cálculo de fls.257. Bloqueio realizado. Junte-se ordem e resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 20/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

249 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

Despacho: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Sviririno Pauli

**Outras. Med. Provisionais**

250 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

FINAL

Decisão: "...Assim, para não comprometer o bom andamento do processo, e até evitar tumulto processual, determino: Seja extraída cópia da contestação e documentos, e atue-se em apenso; Suspendo o curso do processo principal (CPC, art. 394); Intime-se a parte que produziu o documento objeto da arguição de falsidade, para responder no prazo de 10 (dez) dias, ciente que, se concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento, não se procederá ao exame pericial (CPC, art. 392, parágrafo único). Caso contrário, com nomeação de perito e oferecimento de oportunidade para a indicação de Assistentes Técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se." Boa Vista, 25/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

**Petição**

251 - 0169084-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como se há possibilidade de conciliação, em dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

**Procedimento Ordinário**

252 - 0036990-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto

Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima

Despacho: Homologo o cálculo de fl.402. Bloqueio realizado. Junte-se ordem e resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 20/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Ronildo Raulino da Silva

253 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento, no prazo legal, nos termos do despacho às fls.213. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 25/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

254 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Bloqueio realizado. Junte-se ordem e resposta de bloqueio. Após, cumpra-se o despacho de fl.143 na íntegra. Boa Vista, 20/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

255 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Oficie-se à Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, a fim de que sejam prestadas informações acerca do agravo de instrumento interposto. Boa Vista, 25/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Lei 5478/68**

256 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Autor: L.Q.N.

Réu: C.A.N.

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE, para apresentar contrarrazões no prazo de lei. Após, com ou sem manifestação, certifique-se, remetendo os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, com as homenagens deste juízo. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

257 - 0071390-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071390-2

Autor: V.M.C.

Réu: C.N.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte exequente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

**Cautelar Inominada**

258 - 0007718-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007718-6

Autor: F.S.R. e outros.

Réu: F.S.O. e outros.

DESPACHO. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados. Boa Vista, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Cumprimento de Sentença**

259 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Autor: V.D.S.

Réu: V.S.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de suspensão. 2. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

260 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 13 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

261 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: R.A.T.S.

Réu: M.S.A.S.

DESPACHO. Intime-se o executado sobre a penhora para, em querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. Intimação pessoal, caso não tenha advogado ou defensor nos autos. Boa Vista, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

**Dissol/liquid. Sociedade**

262 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias.

**7ª Vara Cível**

Expediente de 25/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Nada requerido, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

### Divórcio Litigioso

263 - 0024544-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024544-4

Autor: J.B.H.

Réu: E.M.C.H.

DESPACHO. Oficie-se ao FUNDEJURR para correção da certidão encaminhada, cumprindo o v.acórdão, conforme promoção cartorária supra. Boa Vista, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Embargos de Terceiro

264 - 0000919-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000919-8

Autor: o Município de Amajari

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. Renove-se o ofício de fl. 120, encaminhando cópia da inicial, nos termos do ofício retro ( fls. 145/146). Boa Vista, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Svirino Pauli

265 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Autor: U.M.S.

Réu: H.P.

DESPACHO. Tendo em vista o pagamento do débito, bem como as disposições da Lei 11,232/06, que unificou o processo de execução e de conhecimento, sendo aquele uma fase deste, determino o arquivamento dos autos, com baixa, nos termos do art. 794, I do CPC. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

### Inventário

266 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Autor: Edilson Oliveira Silva e outros.

DESPACHO. Intime-se o inventariante para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, procedendo-se da forma da Portaria nº 004/2010. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

267 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

1.Em vista da inércia do inventariante nomeado,bem como do desinteresse dos demais herdeiros no exercício da inventariança,destituo o Sr.Janary dos Santos Oliveira do encargo conferido,nomeando inventariante,em substituição,a Sra. Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, que deverá apresentar procuração nos autos, mediante a intimação do advogado Dr. Johnson Araújo Pereira.2.Após, deverá prestar compromisso nos termos do art.990, parágrafo único do CPC.3.Deverá, ainda, apresentar primeiras declarações, ou ratificar as já apresentadas, cujo termo encontra-se à contracapa dos autos.4.Com o cumprimento do disposto acima, lavre-se termo de primeiras declarações, intimando-se a inventariante para assinatura.5.Após, citem-se os herdeiros e a fazenda pública, para no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 999 do CPC.6.Cumpra-se.Boa Vista-RR,14 de julho de 2011.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

268 - 0107740-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107740-1

Autor: Juscelino Kubitschek Pereira

Réu: Aygara Mota Pereira

DESPACHO. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando o depósito, em favor da União, dos valores depositados na conta judicial vinculada a

este inventário (fl. 163) e respectivos juros e correções, encaminhando cópia do ofício de fl. 163, da sentença de fls. 180/181 e da petição de fls. 192/197, solicitando resposta, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

269 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. Dê-se vista à inventariante da avaliação dos bens do espólio (fl. 240). Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

270 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Réu: Espolio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. Intime-se a inventariante para pagamento das custas finais do processo (fl. 230), no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, satisfeitas as custas, expeça-se carta de adjudicação em favor da inventariante, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

271 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Epolio De: Cícero João de Oliveira

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que apresente a documentação atinente aos bens que bisa partilhar, eis que somente consta dos autos a referente ao imóvel localizado à Rua Jundiá, conforme fl. 111. Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

272 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Autor: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Réu: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

273 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espolio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Diga a inventariante sobre o ofício de fl. 173, bem como sobre o despacho de fl. 172. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

274 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espolio de Ivair Paganoti dos Santos

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

275 - 0220406-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

DESPACHO. Aguarde-se manifestação do inventariante por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito, em 48 hrs, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

276 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

DESPACHO. Citem-se os herdeiros, meeira e a Fazenda Pública, devendo a inventariante apresentar cópia das primeiras declarações (art. 999, caput, §§ 2º e 3º, CPC). Boa Vista, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

277 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Edivan da Silva

Réu: Espólio de Cecília Floripes de Sousa

DESPACHO. Diga o inventariante sobre a manifestação de fls. 76/77 e documentos juntados. Boa Vista, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

278 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

DECISÃO. (...) Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar a venda do automóvel Marca GMC/3500 HD, ano modelo 2001, prata, placa JWU 0648, chassi 9B6244MK01C709088 (fl. 55), por valor não inferior a R\$ 15.000,00, devendo prestar contas em juízo no prazo de 20 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

279 - 0000877-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000877-7

Autor: Clemilda Mendes da Silva

Réu: Espólio de Solivan Ferreira da Conceição

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

280 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

281 - 0005915-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005915-0

Autor: Francivalda de Souza Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Ida Máximo de Souza

DESPACHO. Expeça-se portaria de abertura de inventário, nos termos do art. 989 do CPC. Após, intemem-se os herdeiros, por meio de sua advogada e defensora, habilitadas no processo em apenso para que se manifestem sobre a inventariança e seu exercício. A intimação da defensora se fará mediante vista dos autos. Cumpra-se. Intemem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

282 - 0009571-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009571-7

Autor: Nelita Frank

DESPACHO. Intime-se o requerente para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Procedimento Ordinário

283 - 0112306-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112306-4

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

DESPACHO. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima. Considerando que a sentença foi mantida na totalidade, vão os autos ao contador para cálculo das custas finais, intimando-se, após, as partes para pagamento, procedendo-se, no mais, nos termos da Portaria nº 004/10. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

284 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. Não satisfeitas as custas, inscreva-se o devedor na ativa pertinente. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

## 8ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

285 - 0165182-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165182-1

Autor: Diana Pereira Brito

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 74/94. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

286 - 0003149-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003149-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 30/08/2011 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 0114304-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114304-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilhas de cálculos, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Procedimento Ordinário

289 - 0101854-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento referente às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

## Vara Itinerante

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

290 - 0005513-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005513-3

Autor: I.A.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0008529-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008529-6

Autor: E.R.S.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Dissol/liquid. Sociedade

292 - 0009102-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009102-3

Autor: C.B.R.E. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012773-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012773-6

Autor: J.R.F.O.

Réu: M.R.S.B.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

294 - 0012642-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012642-3

Exequente: I.J.B. e outros.

Executado: J.P.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0013978-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013978-0

Exequente: J.A.F.

Executado: M.R.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0015959-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015959-8

Exequente: V.D.W.M.N.

Executado: E.N.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0004077-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004077-0

Exequente: S.L.L.

Executado: Z.L.V.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Homol. Transaç. Extrajudi

298 - 0189899-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189899-0

Autor: V.G.A.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

299 - 0218092-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218092-5

Autor: R.P.F.

Réu: R.P.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0003813-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003813-1

Autor: S.R.S.

Réu: R.C.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Inquérito Policial

301 - 0000915-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000915-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

Despacho: Tendo em vista que o mandado de fl. 100 foi cumprido e anexado às fls. 101/102, a desistência de fl. 98 e o ofício de fl.105, abra-se nova vista ao MP. Em 25.07.11. Maria aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Chaim Mansur Junior

302 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Despacho: Vistas ao MP com urgênciaBoa Vista-RR, 25.07.11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

## 1ª Vara Militar

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

303 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Despacho: Cientifique-se o MP e o advogado do teor do ofício de fl. 319.

Em 25.07.2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

304 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Antônio C de Souza

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

305 - 0007498-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007498-5

Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 13/09/2011, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza titular da 3º V. Criminal respondendo pela 2º V. Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0008804-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008804-3

Réu: M.F.P.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza titular da 3º V. Criminal respondendo pela 2º V. Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

307 - 0009554-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009554-3

Indiciado: A.

(...) Nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) VITOR RARISSON MARQUES BARROS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 dias(dias). Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª V. Criminal respondendo pela 2ª V. Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0009594-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009594-9

Indiciado: L.S.V. e outros.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) LUCILENE SILVA DE VASCONCELOS e CLÁUDIA CRISTINA NUNES FURTADO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza titular da 3º V. Criminal resposndendo pela 2º V. Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0009611-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009611-1

Indiciado: J.B.D.F. e outros.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOÃO BATISTA DIAS FLACH, LUCIANA SILVA e ISMAEL DE SOUZA BRAIDE, para oferecer(em)

defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza titular da 3ª V. Criminal respondendo pela 2ª V.Criminal.

### Liberdade Provisória

310 - 0009095-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009095-7

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro

Despacho: (...) Determino a intimação do reuquerente, através de seu(s) i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Fórum local, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral;(...)

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Proced. Esp. Lei Antitox.

311 - 0014568-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014568-8

Réu: Tiago de Oliveira e outros.

Decisão: (...) Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento, nos termos do Artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza titular da 3º V. Criminal respondendo pela 2º V. Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0018242-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018242-6

Réu: Denilson Rodrigues dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

313 - 0009614-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009614-5

Réu: José Anderson Rolin

Despacho: (...) Desta feita, INDEFIRO o relaxamento ora formulando, mantendo integralmente a decisão da Magistrada. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza titular da 3º V. Criminal respondendo pela 2º V. Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

314 - 0068966-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

316 - 0073981-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

317 - 0089817-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady

"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 148 (cento e quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-

se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

318 - 0094053-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

319 - 0127388-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento  
Decisão: Regressão de regime.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

320 - 0129170-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:15 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

321 - 0137098-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137098-6

Sentenciado: Jose Gonçalves de Souza  
Verifica-se às fls. 55-58 o encaminhamento de certidão de dívida ativa das custas processuais e da pena de multa ao FUNDEJUR e à Procuradoria Geral do Estado, respectivamente. Assim, deixo de apreciar a cota ministerial de fls. 62, em razão da expedição de certidão da dívida ativa. Aquivem-se os presentes autos com as devidas cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

322 - 0164670-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164670-6

Sentenciado: Elivandro Batista Ferreira  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

323 - 0184004-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184004-2

Sentenciado: Moises da Cunha  
Posto isso, RECONHEÇO a FALTA GRAVE e torno DEFINITIVA a regressão cautelar, mantendo o regime SEMIABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, §2º e 118, I da LEP. Igualmente, JULGO prejudicado o Pedido de Indulto formulado pela Defensoria Pública, em face desta decisão que reconhece a falta grave praticada pelo reeducando, tornando-o incompatível com a concessão do benefício, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7420/2010. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

324 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro  
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

325 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

326 - 0207687-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207687-5

Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE

SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

327 - 0207927-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207927-5

Sentenciado: Juscelino Rodrigues de Moraes  
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1o, I c/c art. 4o § 1o e art. 5o, IV, do Decreto nº 7.420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade quanto à Ação Penal nº. 0010.04.079264-9, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1o, Parágrafo único..... Posto isso, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal, ficando sujeito às condições estabelecidas acima. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 0002005-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002005-5

Sentenciado: Altair Sobral de Araujo  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0003145-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003145-8

Sentenciado: Aluizio Pereira de Oliveira  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 191 (cento e noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0011146-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011146-6

Sentenciado: Joao Pinheiro de Oliveira Filho  
Posto isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado, uma vez que o reeducando não preenche os requisitos legais exigidos, nos termos do art. 112 da Lei de Execuções Penais - LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

331 - 0011147-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011147-4

Sentenciado: Joao Pinheiro de Souza  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

332 - 0001077-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001077-3

Sentenciado: Clarice Menezes Viana  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 112 (cento e doze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

333 - 0005624-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005624-8

Réu: Antonio José Leite da Silva  
"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

334 - 0013999-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013999-5

Indiciado: l. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ, A DEFESA DO ACUSADO, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB A FORMA DE MEMORIAIS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA (...) BOA VISTA, 22/07/2011. JUIZ BRENO COUTINHO. Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

335 - 0029286-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029286-7

Réu: André Luiz Gouveia Melo

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) CONDENO O ACUSADO ANDRÉ LUIZ GOUVEIA MELO NAS PENAS DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (...) BOA VISTA, 21/07/2011. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0208574-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Med. Protetiva-est.idoso

337 - 0129491-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129491-3

Réu: Alex Luiz de Castro de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) DECLARO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 22/07/2011. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Ação Penal - Ordinário

338 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) CONDENAR O ACUSADO VIRIATO RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA CRUZ (...) BOA VISTA, 22/07/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Suely Almeida

339 - 0136351-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136351-0

Réu: Marcio da Silva Barbosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0009902-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009902-4

Réu: S.M.S.B.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

341 - 0058968-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058968-2

Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 15:40 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

342 - 0009774-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009774-7

Réu: A.G.R.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0009830-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009830-7

Réu: D.S.S.

Decisão: Recebo a denúncia, pois presentes os indícios de autoria, fls. 02/06, bem como de materialidade, fl.09. Concedo Liberdade Provisória, mediante o pagamento de R\$ 500,00. Cite-se. Demais expdientes. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2011. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

344 - 0009916-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009916-4

Réu: D.S.A.

Decisão: R.H. Ciente do flagrante, o qual se mostra regular. Concedo liberdade provisória mediante o pagamento de fiança, no importe já proposto pela autoridade policial, ou seja R\$ 500,00(quinhetos reais). Ao MP. Expedientes de praxe. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2011. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

345 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro

346 - 0130747-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C." e outros.

Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (fls. 04 e 23). Intime-se o réu (fl. 118), bem como seu paytrono, via DJE. Ciência ao MP. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito (fl. 73 - IP) encaminhando cópia da requisição. Demais expedientes necessários. Boa Vista(RR), 22/07/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa

347 - 0146128-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/09/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

## Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Exec. Medida Socio-educa

348 - 0203816-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203816-4

Executado: R.A.C.

Sentença: ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando R.A.D.C, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

349 - 0017742-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017742-6

Executado: R.H.R.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando R.I.R.D.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0007789-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007789-7

Executado: R.N.P.

Sentença: ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando R.D.N.P, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

351 - 0218801-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218801-9

Criança/adolescente: M.I.S.

Sentença: ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Comunique-se ao Abrigo. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0002875-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002875-9

Criança/adolescente: D.M.S.

Sentença: ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Comunique-se ao Abrigo. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

353 - 0007961-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007961-2

Infrator: F.M.T. e outros.

Sentença: Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade das autoras do fato F.D.M.T. E F.F.D.M.T. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

354 - 0189399-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189399-1

Sentenciado: Vitor Bruno de Castro

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VITOR BRUNO DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ariana Silva Coelho**

### Med. Protetivas Lei 11340

355 - 0010173-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010173-9

Réu: Claudinero Reis de Lima

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefero o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 22/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Ação Penal - Sumário

356 - 0008194-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008194-9

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Despacho: "Cobre-se a devolução ds Mandados, devidamente cumpridos. Junte-se. Aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se, imediatamente. BV, 25/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

357 - 0215279-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215279-1

Indiciado: M.F.S.

Sentença:(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M.F.D.S., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Façam-se as necessárias comunicações.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 22 de julho de 2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0009320-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009320-1

Indiciado: R.R.S.

Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." Boa Vista/RR, 22/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0017437-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017437-3

Indiciado: R.F.B.S.

Despacho: "Ao MP.". BV, 22/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

360 - 0007602-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007602-4

Réu: Joel da Silva Sena

Despacho: "Ao MP.". BV, 25/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0011043-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011043-5

Indiciado: E.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0010675-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010675-3

Réu: Gilson de Jesus Cavalcante

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

363 - 0017962-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017962-0

Indiciado: G.A.B.

Decisão: (...)Merecem acolhida as razões apresentadas pela Defesa, corroboradas com a manifestação do Parquet Estadual, pois se verificam conformadas com entendimento ulteriormente adotado pelo Juízo, pelo

que RECONSIDERO a decisão prolatada, quanto à admissibilidade do feito em sede de violência doméstica, e, neste aspecto, acolho-o determinando o seu regular processamento no Juízo.Ato contínuo, nos autos principais já relatados, APF n.º 010.10.01017-2, apensos, designe-se audiência preliminar para os fins e nos termos do ar. 16, da Lei n.º 11.340/2006, juntando-se, naqueles, cópia da presente decisão, e mantendo-se o apensamento deste feito até posterior deliberação.Intimem-se as partes.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Publiche-se. Registre-se. Cumpra-se.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substitua - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

364 - 0001747-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001747-1

Réu: F.S.G.

Despacho: "Requisite-se a remessa dos autos de IP (art. 12, inciso VII, LVD) correspondentes ao APF N.º 082/2011. Com a chegada, apense-se, fazendo-se novas vistas ao MP." Cumpra-se. Boa Vista, 25/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

008039-MT-A: 003

000236-RR-N: 001

000245-RR-B: 006

000248-RR-B: 007

000568-RR-N: 002

000570-RR-N: 001

000652-RR-N: 007

126504-SP-N: 007

212016-SP-N: 003, 004

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### Guarda

001 - 0000045-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000045-0

Autor: R.S.F.

Réu: M.S.F.

Tendo em vista que na contestação não foram levantadas as matéria do art. 301 do CPC, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. CCI, 24/05/2011. Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000194-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000194-6

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Adriana Soares Maia

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dje 04.06.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000441-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000441-1

Autor: Maria Antônia Gonzaga Dias

Réu: Inss

Sentença (...). Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Caracarái, 01 de junho de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

### Procedimento Sumário

004 - 0000168-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000168-0

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Considerando que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente (fls. 28), deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. 2) Intime-se desta Decisão. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 4) Após, archive-se com as baixas necessárias. 5) Publique-se. 6) CASO A PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIZO. PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE. Caracarái/RR, 05 de junho de 2011. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Inquérito Policial

005 - 0014828-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014828-7

Réu: Juracy Porfírio

Audiência ADIADA para o dia 15/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Exec. Título Extrajudicial

006 - 0013824-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013824-7

Autor: Eliete Vieira da Silva Brito

Réu: Mercadinho e Açogue Vaca Magra

Decisão: " Intime-se a parte recorrente para cumprimento integral da sentença no prazo de 15 dias bem como para pagar as custas judiciais nos termos do acórdão de fl. 45. Publique-se. Intime-se. Rgistre-se. Cumpra-se." Caracarái, 18 de julho de 2011. Daniela Shirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Petição

007 - 0014450-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014450-0

Autor: Sildo Spies

Réu: Citicard

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000652RR, Dr(a). SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Salima Goreth Menescal de Oliveira

### Proced. Jesp Cível

008 - 0000850-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000850-5

Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida

Réu: Elias Filinto Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000688-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000688-7

Autor: Marisa Rodrigues Pereira

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 010  
000201-RR-A: 009  
000218-RR-N: 009  
000289-RR-A: 005  
000291-RR-A: 005  
000293-RR-N: 009  
000297-RR-A: 005  
000362-RR-A: 003, 011  
000430-RR-N: 008  
000451-RR-N: 005  
000468-RR-N: 004  
000564-RR-N: 002  
072973-SP-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Prisão em Flagrante

001 - 0000763-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000763-7

Réu: Carlos Santos Barbalho

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI 11340: DIA 01/08/2011, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Karine Amorim Bezerra Xavier**

PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/08/2011 às 08:45 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Admin. Civil

002 - 0000666-12.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000666-2  
Autor: Município de Mucajaí  
Réu: Aparecido Vieira Lopes  
Despacho: Notifiquem-se o requerido para oferecer manifestação por escrito (art. 17, § 7º da Lei de Improbidade Administrativa). 25/07/2011.  
Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Inventário

003 - 0000687-85.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000687-8  
Autor: Antonio Sebastiao Filho  
Decisão: Defiro a gratuidade. Nomeio como inventariante Antônio Sebastião Filho, que deverá prestar o compromisso no prazo de 5 dias de bem e fiel desempenho do cargo(...). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (...). Vindo as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual, (...). Os que sejam domiciliados nesta Comarca, serão citados na forma do artigo 224 e 230 do CPC. Concluída as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, art. 1000, CPC. Intimem-se. 22/07/2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Monitória

004 - 0000688-70.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000688-6  
Autor: Márcio Antonio de Oliveira Freitas  
Réu: Município de Iracema  
Despacho: Intime-se o autor para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. 25/07/2011 Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Procedimento Ordinário

005 - 0001229-40.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001229-0  
Autor: Admilton Alves dos Reis  
Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.  
Final da Sentença: "...". Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso IV e §3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 25 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Alysso Batalha Franco, Jaques Sonntag, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Karine Amorim Bezerra Xavier**

### Juizado Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Karine Amorim Bezerra Xavier**

### Carta Precatória

008 - 0001284-88.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001284-5  
Autor: Marcos Celso de Sousa Cruz  
Réu: Antonio Nonato da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

### Proced. Jesp Cível

009 - 0012541-47.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012541-7  
Autor: Artur Nogueira Neto e outros.  
Réu: Angela Maria Castro  
Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos de fls. 74/77, no prazo de 15 dias. 25/07/2011 Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Antônia Vieira Santos, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Eduardo Silva de Castilho  
010 - 0000527-94.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000527-8  
Autor: Marileide Pereira Teles  
Réu: Aldo Dantas  
Despacho: Intimem-se o autor para dar andamento no feito, indicando o endereço do requerido. 25/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

011 - 0001020-71.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001020-3  
Autor: Fábio Ribeiro da Silva  
Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"  
Despacho: Intime-se o autor para que informe se houve ou não o cumprimento da decisão de fls. 38. Intime-se também o autor para que informe o endereço do requerido tendo em vista que as fls. 44, consta como prélio abandonado, no prazo de 05 dias. 25/07/2011 Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Juizado Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Karine Amorim Bezerra Xavier**

### Inquérito Policial

006 - 0000692-10.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000692-8  
Indiciado: I.M.R.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

007 - 0000762-27.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000762-9  
Réu: Sebastião Rodrigues de Oliveira  
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Audiência

### Crimes Ambientais

012 - 0012851-53.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012851-0  
Indiciado: R.B.I.E.L.M.  
Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2011 às 09:30 horas. Despacho: Tendo em vista o pedido de suspensão do feito pelo período de três meses, formulado pelo Autor(a) do Fato, a fim de aguardar a conclusão do procedimento administrativo junto ao órgão ambiental, bem como a manifestação do Douto Órgão Ministerial, suspendo o feito pelo período de três meses, designando, imediatamente, nova audiência preliminar para o dia 17 (dezessete) de agosto de 2011 (dois mil e onze), às 09h30min; da qual sai o Autor(a) do Fato devidamente intimado(a); intime-se o advogado do(a) Autor(a) do

Fato via DJE (...). Mucajaí, 25 de julho de 2011. Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza substituta da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

012679-PA-N: 006  
000573-RO-N: 012  
000317-RR-B: 009  
000412-RR-N: 009  
212016-SP-N: 010

### Cartório Distribuidor

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

##### Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0001032-97.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001032-0  
Indiciado: D.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

002 - 0001031-15.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001031-2  
Indiciado: P.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

##### Autorização Judicial

003 - 0001030-30.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001030-4  
Autor: R.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0001033-82.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001033-8  
Indiciado: W.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gabriela Leal Gomes

#### Alvará Judicial

005 - 0007335-69.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.007335-9  
Autor: Antonio Weudson Silva  
Final da Sentença: Ante o exposto, homologo a prestação de contas apresentada por ANTONIO WUEDSON SILVA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem Custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rlis, 21/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0001016-46.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001016-3  
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S a  
Réu: Raimundo Nonato Alves Souza  
Final da R  
Decisão: Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de cinco (5) dias ( art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei nº 911/60). Intime-se. Rlis, 25/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca. Intime-se o Autor para pagamento das custas de diligências dos oficiais.  
Advogado(a): Isana Silva Guedes

#### Cautelar Inominada

007 - 0000512-40.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000512-2  
Autor: Franceliana Valente Duarte  
Réu: Marcelo Gomes da Silva  
Final da R.  
Sentença: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Rlis, 25/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

008 - 0001724-33.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001724-4  
Autor: B.S.F.  
Réu: M.V.S.F.  
Final da Senteça: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição da República, decreto, por sentença, o divórcio de BALBINO SANTOS DE FREITAS e MARIA VALCIRA DA SILVA FREITAS, já qualificados, e que essa continue a usar o nome de casada, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Espeça-se o mandado de averbação ao Cartório do Distrito e Município de Aveiro, Estado do Pará. Sem Custas. P.R.I.C.. Rlis, 25/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

009 - 0000460-44.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000460-4  
Autor: Antonia Leoncio da Silva  
Réu: Município de Rorainópolis  
À AUTORA PARA CONHECER DA DEFESA. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 21 DE JULHO DE 2011.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

#### Procedimento Ordinário

010 - 0001567-60.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001567-7  
Autor: Manoel Soares de Paulo  
Réu: Inss  
Final da R. Senteça: Ante o exposto, nos termos do art.267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta da condição da ação interesse de agir. Sem custas. P.R.I..Rlis, 25/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0001707-94.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001707-9  
Autor: Eliane Gonzaga Lima  
Réu: Marquiavan dos Santos Reis  
Final da R. Senteça: Ante o exposto, retifico termo da sentença de fls.

24/25, para que onde se lê "lavrador" nos itens 9 e 13, leia-se "trabalhador rural", ratificando todos os demais termos da sentença. Publique-se com a rerratificação supra. Rlis, 25/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

### Ação Penal Competên. Júri

012 - 0007726-87.2008.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.08.007726-7  
Réu: Paulo Dias dos Reis  
Audiência ADIADA para o dia 15/09/2011 às 14:30 horas.  
Advogado(a): Vera, Maria da C. Souza

### Ação Penal - Ordinário

013 - 0000891-78.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000891-0  
Réu: Antonia Bezerra da Silva  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado da ré.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0000679-57.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000679-9  
Indiciado: L.A.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000120-RR-B: 033  
000210-RR-N: 033  
000330-RR-B: 002  
000360-RR-A: 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017,  
018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030,  
031, 032

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

001 - 0000978-92.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000978-8  
Réu: Gilvana S Oliveira - Me  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 4.859,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

002 - 0000980-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000980-4  
Autor: Eldes Rainisson Alves Figueira  
Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Divórcio Litigioso

003 - 0000981-47.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000981-2  
Autor: A.S.S.  
Réu: M.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Inquérito Policial

004 - 0000830-81.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000830-1  
Indiciado: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

005 - 0000992-76.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000992-9  
Autor: Alain Delon Jordão Souza Correa  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Prisão em Flagrante

006 - 0000831-66.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000831-9  
Réu: Nilson Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Autorização Judicial

007 - 0000979-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000979-6  
Autor: J.L.B.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Procedimento Ordinário

008 - 0001251-08.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.001251-1  
Autor: Antonio Gonçalves Gomes  
Réu: Inss  
Decisão: Pedido Deferido. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0001263-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001263-6

Autor: Maria Ferreira da Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001267-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001267-7

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0001271-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001271-9

Autor: Antonio Balbino dos Santos

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0001276-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001276-8

Autor: João Lopes da Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0000046-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000046-4

Autor: Antonio Alves Bezerra

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0000047-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000047-2

Autor: Erondina Maria Rodrigues

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0000048-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000048-0

Autor: Onez Aparecida Falcão

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0000049-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000049-8

Autor: Francisco Feitosa da Cruz

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0000050-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000050-6

Autor: Maria de Lourdes Silva de Jesus

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0000051-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000051-4

Autor: Antonio José Fernandes

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0000052-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000052-2

Autor: Maria de Lourdes Ferreira da Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0000053-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000053-0

Autor: Maria Suzete da Costa

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0000054-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000054-8

Autor: Maria de Lourdes Silva de Souza

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

022 - 0000055-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000055-5

Autor: Francisco Albino Nascimento

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

023 - 0000056-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000056-3

Autor: Pedro Araújo de Souza

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

024 - 0000057-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000057-1

Autor: Estilio Paiva de Prado

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

025 - 0000058-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000058-9

Autor: Alzira Pereira da Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

026 - 0000059-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000059-7

Autor: Alipio Brandt

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

027 - 0000158-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000158-7

Autor: Francisca Duarte Cruz

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

028 - 0000159-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000159-5

Autor: Luiz Gonzaga Macedo

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

029 - 0000161-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000161-1

Autor: Maria Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

030 - 0000163-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000163-7

Autor: Talita Oliveira de Sousa

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

031 - 0000212-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000212-2

Autor: Raimunda Alves Dias

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

032 - 0000213-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000213-0

Autor: Irene Farias Pereira

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

## Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Ação Penal Competên. Júri

033 - 0021651-14.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Doutor Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Único - Setor Criminal se processam os autos da Ação Penal - Homicídio Tentado, processo 0060.08.021651-2, que o Ministério Público Estadual move contra Jeferson Cleiton Caitano, Osiel da Silva Barros e Cesar Nildo dos Santos. De conformidade com o art. 392, VI, §1º, Ficam INTIMADOS os acusados JEFERSON CLEITON CAITANO, vulgo "Maranhão", natural de Zé Doca/MA, nascido em 27.10.1981, filho de Raimundo Pereira das Neves e Almerinda Caitano, OSIEL DA SILVA BARROS, vulgo "Neguinho", natural de Tucuruí/PA, nascido em 15.07.1986, filho de Osvaldo Barros Filho e Maria José da Silva e, CESAR NILDO DOS SANTOS, vulgo "Cesar Bocão", natural de Presidente Médici/RO, nascido em 27.12.1973, filho de José Pereira dos Santos e Walderez Pereira dos Santos, estando todos em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da sentença de pronúncia em seus desfavores, cujo final é o seguinte: "[...] Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio os acusados Jeferson Cleiton Caitano, Osiel da Silva Barros e Cesar Nildo dos Santos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I (mediante promessa de pagamento) c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-os a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 02/12/2010. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário Eletrônico do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 25.07.2011. (a) Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior - Escrivão Judicial, por ordem do Juiz. Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

### Ação Penal - Ordinário

034 - 0018936-67.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018936-6

Réu: Joaquim Xavier da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Doutor Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única - Setor Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crimes do Sistema Nacional de Armas, processo 0060.06.018936-6, que o Ministério Público Estadual move contra Joaquim Xavier da Silva. Fica INTIMADO o condenado JOAQUIM XAVIER DA SILVA, natural de Santa Isabel/PA, nascido em 11.01.1963, filho de José Xavier da Silva e Elisa Correa da Silva, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "[...] JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu [...] nas penas do art. 14. Caput da Lei nº 10.826/03. [...] torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor acima referenciado. [...] regime aberto [...]"

SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade. [...] Façam-se as comunicações necessárias. São Luiz do Anauá (RR), em 22 de junho de 2009. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 25.07.2011. (a) Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, Escrivão, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000025-RR-A: 003, 004

000118-RR-N: 004

000248-RR-B: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Pedido Quebra de Sigilo

001 - 0000275-35.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000275-4

Autor: D.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### Divórcio Consensual

002 - 0000260-66.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000260-6

Autor: C.S.A. e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/04, e decreto o divórcio judicial consensual de C.S.A. e A.S.A., para que surta seus legais e jurídicos efeitos, bem como, fixo os alimentos no valor equivalente a 20% do salário mínimo vigente, a ser pago, mediante recibo, à genitora dos menores, até o dia 10 de cada mês e, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 25 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdito Proibitório

003 - 0000290-38.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000290-5

Autor: Rubemar Monteiro da Silva

Réu: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: DIGA O AUTOR EM RÉPLICA. Alto Alegre, RR, 25 de julho de 2011 PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

**Petição**

004 - 0000041-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000041-2

Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.

PUBLICAÇÃO: Manifeste-se a Autora acerca dos documentos de fls. 126-177 e petição de fls. 125. Após, conclusos. Alto Alegre-RR, 25 de julho de 2011. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

**Vara Criminal**

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Ação Penal - Ordinário**

005 - 0006779-62.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006779-5

Réu: Edson Alves

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu EDSON ALVES, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84. (...)Alto Alegre/RR, 25 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilksom Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.**Infância e Juventude**

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Adoção**

007 - 0000220-84.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000220-0

Autor: M.G.A. e outros.

Réu: W.A.M.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da menor Y.A a M.G.A e R.N.M.S. (...)Alto Alegre/RR, 21 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.**Proc. Apur. Ato Infracion**

008 - 0003173-60.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003173-6

Infrator: C.A.S.C.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do socioeducando C.A.S.C. pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do art. 107, IV, do CP. (...)Alto Alegre/RR, 25 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000092-RR-B: 004

000231-RR-N: 010

000542-RR-N: 010

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

**Carta Precatória**

001 - 0000553-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000553-0

Réu: Hugo Cabral de Macedo

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000554-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000554-8

Réu: Josenir Vieira Paiva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 54.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000558-35.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000558-9

Réu: Maycon Alexandre da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

004 - 0000552-28.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000552-2

Autor: C.N.Z.

Réu: C.C.Z.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

**Carta Precatória**

005 - 0000551-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000551-4

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000555-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000555-5

Réu: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000556-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000556-3

Réu: Orlando Mota Gil

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000557-50.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000557-1

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Ação Penal Competên. Júri**

009 - 0001450-80.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001450-6  
 Réu: Juscelino Braga  
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Samara Vanessa Silva Santos  
 Réu: Abilenes Santos Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Proced. Jesp Cível

010 - 0000105-40.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000105-9  
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.  
 Réu: Companhia Aerea Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa  
 (...) Pelo exposto, com fundamento nos princípios do direito do consumidor e tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar a Ré a pagar a cada um dos autores o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como reparação dos danos morais, e, ainda, à autora, o valor de R\$ 167,90( cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) a título de indenização do dano material experimentado, tudo acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB art 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Pacaraima/RR, 10 de julho de 2011 Dr Parima Dias Veras MM Juiz de DireitoAguarda resposta publicação.  
 Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

## Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Ação Penal - Ordinário

004 - 0000338-96.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000338-2  
 Réu: Zino e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Autorização Judicial

005 - 0000317-23.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000317-6  
 Autor: E.L.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000136-RR-N: 005  
 000552-RR-N: 006  
 000568-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Carta Precatória

001 - 0000339-81.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000339-0  
 Autor: Katiane Silva Porto  
 Réu: Joelson Ferreira Porto  
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000340-66.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000340-8  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: José Morais de Freitas  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2011.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Carta Precatória

003 - 0000341-51.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000341-6

### Ação Penal - Ordinário

006 - 0000398-06.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000398-8  
 Réu: T.P.S. e outros.  
 Despacho: I-Junte-se cópias do DJE em que circulou a decisão de fls.193-194. II-Após, conclusos. Bonfim/RR, 22 de julho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.  
 Advogado(a): Valeria Britez Andrade

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)**

Proc. nº 010.2009.910.781-4

Ação: Registro Público

Requerente: RAIMUNDO NONATO CARVALHO RODRIGUES

Finalidade: INTIMAÇÃO de RAIMUNDO NONATO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, Pintor, estando em lugar incerto e não sabido.

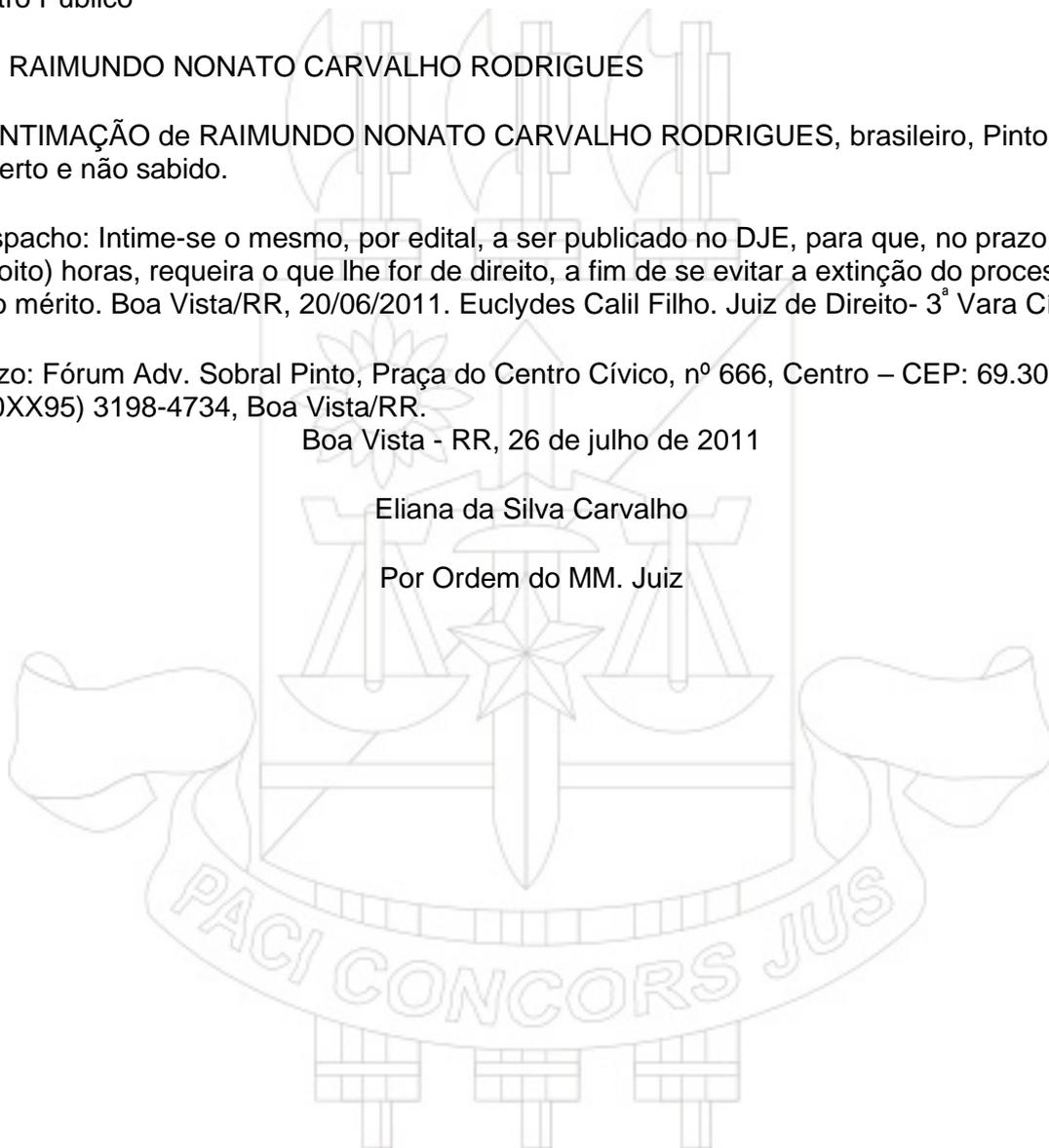
Final do Despacho: Intime-se o mesmo, por edital, a ser publicado no DJE, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requeira o que lhe for de direito, a fim de se evitar a extinção do processo sem resolução do mérito. Boa Vista/RR, 20/06/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2011

Eliana da Silva Carvalho

Por Ordem do MM. Juiz



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 10 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.094717-7

Ação: EXECUÇÃO

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CÍCERO RICARTE BEZERRA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 43.699,66 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), referente a ação de Execução supracita.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **CICERO RICARTE BEZERRA**, da penhora realizada junto aos veículos de placa NAY 3929, JWN 4326 e CNQ 2316, para, querendo, oferecer embargos, nos termos do art. 668 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161156-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: M. V. R. DE QUEIROZ

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.252,09 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.13696-8, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M. V. R. DE QUEIROZ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.107574-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CELSO ANGELO DE CASTRO LIMA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.546,48 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.00005-1, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CELSO ANGELO DE CASTRO LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.115221-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: BERRANTE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA, VALCILENE PEREIRA BARBOSA E VALCIVANI PEREIRA BARBOSA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.285,18 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.566 e 11.281, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **VALCILENE PEREIRA BARBOSA KITICE** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 2.285,18 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159613-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: J N COMERCIAL LTDA – EPP, EDUARDO JÚNIOR FERNANDES CARDOSO E WESLEN HUDSON FERNANDES NEGREIROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.108,75 (quatro mil cento e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14896-6, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J N COMERCIAL LTDA – EPP, EDUARDO JÚNIOR FERNANDES CARDOSO E WESLEN HUDSON FERNANDES NEGREIROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159612-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: J M FALCÃO FILHO ME E JOSÉ MARINHO FALCÃO FILHO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.604,45 (um mil seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14704-8, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **JOSÉ MARINHO FALCÃO FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160107-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA – ME E JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.923,72 (dois mil novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.13724-7, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.127707-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOSÉ MAURO LEMOS NASCIMENTO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 85,40 (oitenta e cinco reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.20298-3, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ MAURO LEMOS NASCIMENTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141479-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: M P DA SILVEIRA E MIRIAN PINHEIRO DA SILVEIRA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 113.834,81 (cento e treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.251, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **M P DA SILVEIRA E MIRIAN PINHEIRO DA SILVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161388-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: M G COMÉRCIO E IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.257,33 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15623-3, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **VALDIR FRANCISCO GUARNIERI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.116540-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: M M DA SILVA CUNHA E MANOEL MESSIAS DA SILVA CUNHA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.820,98 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.03368-5, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **MANOEL MESSIAS DA SILVA CUNHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.107371-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: VICENTE ELIAS MACEDO E VICENTE ELIAS MACEDO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 5.967,56 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.147/12.076, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **VICENTE ELIAS MACEDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009875-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA, MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA E JOSÉ CARLOS A. RODRIGUES.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.566 e 11.281, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 4.293,39 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos) e a penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 424,26 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.098104-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: N P S A LEITÃO E NAZIRA P S ABUCATER LEITÃO.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.408,12 (três mil quatrocentos e oito reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.315, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NAZIRA DO PERPÉTUO SOCORRO ABUCATER LEITÃO** da penhora realizada junto ao Banco Bradesco, no valor de R\$ 186,57 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e a penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 135,21 (cento e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.128900-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ATACADÃO MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, SANDRO GIOVANI CAVALCANTE DE MELO E TAMARA REGIA BRANDÃO VIEIRA MELO.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.566 e 11.281, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **TAMARA REGIA BRANDÃO VIEIRA MELO** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.024,45 (um mil vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e a penhora realizada junto ao Banco Bradesco, no valor de R\$ 74,53 (setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e o Executado **ATACADÃO MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** da penhora realizada junto ao Banco Santander (Brasil) S. A., no valor de R\$ 659,70 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.136564-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: K F COMÉRCIO LTDA, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA E JARDEL DANTAS DA SILVA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.690,90 (um mil seiscentos e noventa reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.992, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JARDEL DANTAS DA SILVA** da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.062,28 (um mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) e a penhora realizada junto ao Banco Bradesco, no valor de R\$ 1,52 (um real e cinqüenta e dois centavos) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009762-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: DORLI INVERNIZZE E DORLI INVERNIZZE.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 23.647,78 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 7.659, 7.661 e 7.661, referente aos períodos 2001.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **DORLI INTERNIZZE** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S. A., no valor de R\$ 456,91 (quatrocentos e cinquenta e seis reais noventa e um centavos) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.154825-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: K M BARBOSA DE SOUZA ME E KELLY MAYARA BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 49.662,13 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.674, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **K M BARBOSA DE SOUZA ME E KELLY MA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO** n.º: 0010.04.091815-2

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR(a):** Alda Celi A. Bóson Schetine

**EXECUTADOS:** D DE SOUZA OLIVEIRA E DIONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 30.08.11 às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 20.09.11 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) veículo GM/S-10 2.8D, na cor prata, cabine dupla, ano/modelo 2000/2000, a diesel, placa NAH 5673, chassi n.º 9BG138AC0YCYC416961, com a porta traseira direita e o para lama traseiro direito amassado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Dioneide de Souza Oliveira

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 17.950,05 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais e cinco centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (26) dias do mês de julho do ano de dois e onze.

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc, dos autos do...

Processo nº **010.11.005916-8** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: José Carlos da Paixão Souza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO SOUZA**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 12/03/1979, natural de Aveiro/PA, RG n.º 2624277-0 SSP/RR, CPF n.º 014.907.762-90, filho de Antenor José de Souza e Izabel da Paixão, como incurso(a) no(s) artigo(s) 309 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Seja ainda **INTIMADO** a comparecer à **Audiência Preliminar** designada para o dia **15 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10h30min, para ser proposta transação penal ou suspensão do processo**. A referida Audiência realizar-se-á na Sala de Audiências deste Juízo, sito no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, 1.º andar, nesta cidade e Comarca de Boa Vista(RR). Seja advertido que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, **a partir da data designada para a referida audiência**, advertindo-o também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc, dos autos do...

Processo nº **010.11.005920-0** – Crime de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Jackson Douglas Pires Ferreira

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JACKSON DOUGLAS PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de São Luis - MA, RG n.º 41257295-8, filho de Luzia Pires Ferreira, como incurso(a) no(s) artigo(s) 309 da Lei n.º 9.503/1997, cuja pena é de 06 meses a 01 (um) ano de detenção. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Seja ainda **INTIMADO** a comparecer à **Audiência Preliminar** designada para o dia **15 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09h20min, para ser proposta transação penal ou suspensão do processo.** A referida Audiência realizar-se-á na Sala de Audiências deste Juízo, sito no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, 1.º andar, nesta cidade e Comarca de Boa Vista(RR). Seja advertido que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, **a partir da data designada para a referida audiência**, advertindo-o também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 2006.42.00.000178-3 ação de EXECUÇÃO FISCAL, 090.11.000176-6 – CARTA PRECATÓRIA, em que é exequente a UNIÃO e executada OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 16/08/2011, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 31/08/2011, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Rui Barbosa, sito à Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** 31(trinta e uma) vacas mestiças de nelore, pelagem branca, com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, avaliadas cada uma em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), no total R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinqüenta reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do executado Otoniel Ferreira de Souza.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinqüenta reais) conforme avaliação feita em 11/09/2009.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a parte executada OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, se não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de julho de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
Escrivão Judicial em Exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/07/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 542, DE 26 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 543, DE 26 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 12 a 24JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 364 - DG, DE 25 DE JULHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad Hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28JUL11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28JUL11, com pernoite, para conduzir o servidor designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 184-DRH, DE 26 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa no dia 27JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 020/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011.

**LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

PACI CONCORS JUS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/07/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERA****EDITAL DE TITULARIZAÇÃO Nº 01/2011**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER que se encontra vaga na Defensoria Pública da Capital a titularidade abaixo indicada, a ser preenchida nos termos do Art. 70 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

- 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;

O prazo para habilitação dos Defensores Públicos do Estado lotados na Defensoria Pública da Capital é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002/2011**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e na forma do que preconiza o inciso XI do art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010, torna público, para ciência dos interessados, a existência de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública de Caracará-RR a ser preenchida, a teor do art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, por REMOÇÃO, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, para inscrição dos candidatos, mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

Defensoria Pública do Estado de Roraima,

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2011**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 57ª (quinquagésima sétima) Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 2011, às 08:30h, na sede desta Instituição, com a seguinte pauta:

Deflagrar o processo eleitoral para eleição de lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2011/2013.

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 503, DE 25 DE JULHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

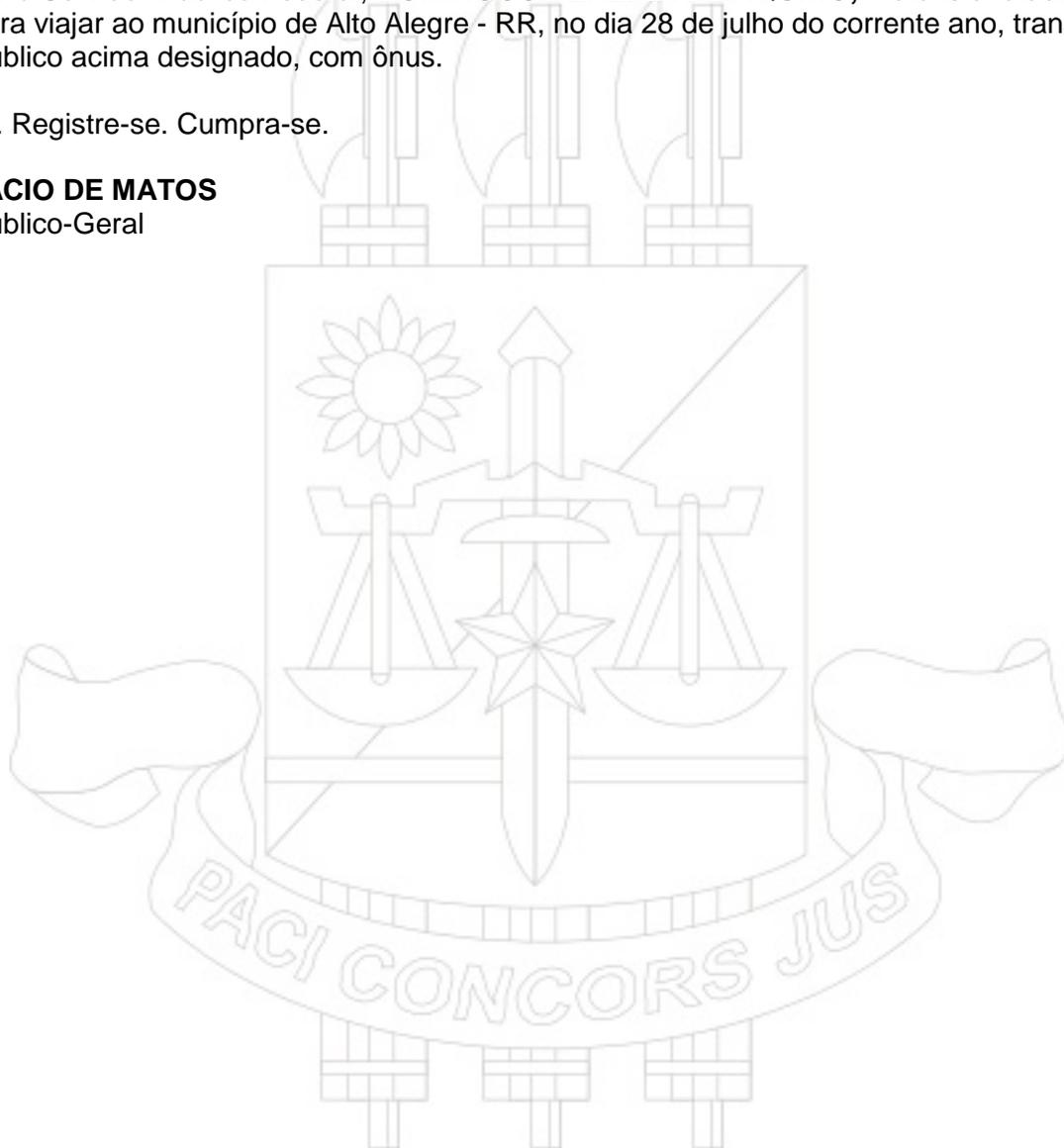
**I - Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 28 de julho do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência nos autos do Processo nº 00511000229-1 (Medidas Protetivas), e atividades ligadas à assistência judiciária junto ao juízo da comarca, consoante solicitação contida no OF. GAB Nº 75/2011, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre - RR, no dia 28 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/07/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANUÁRIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** e **EDNA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Rico-Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 12 de setembro de 1987, de profissão autônomo, residente Condomínio Serra Dourado, Conjunto D, 01 A Sobradinho Brasília-DF, filho de **FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** e de **CLEONICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 4 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Cesar Nogueira Junior 2358 Bairro: Santa Luzia Boa Vista-RR, filha de \*\*\*\* e de **IRACEMA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MICHEL PEREIRA DE SOUZA** e **MARLUCIA CARVALHO FEITOZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de março de 1981, de profissão serv. gerais, residente Rua: Jaçanã 1060 Bairro: Jardim Primavera, filho de **BERNARDO REIS DE SOUZA** e de **GRACELI DOS SANTOS PEREIRA**.

**ELA** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 28 de julho de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Jaçanã 1060 Bairro: Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO BEZERRA FEITOZA** e de **MARIA DE ASSUNÇÃO CARVALHO FEITOZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **TEOMAR VULCZAK** e **GEISEBEL BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido a 16 de julho de 1981, de profissão pecuarista, residente Rua: Antonio Maciel 144 Bairro: Jardim Floresta, filho de **TEOFILO VULCZAK** e de **MARIA VULCZAK**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 5 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Maciel 144 Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOSÉ BARBOSA** e de **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTÔNIO REIS DA SILVA** e **IDÊ MARQUES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 22 de outubro de 1965, de profissão militar, residente Rua: Jango Menezes 939 Bairro: Buritis, filho de **SILVIO FIGUEIRA DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO REIS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de outubro de 1981, de profissão estudante, residente Rua: Jango Menezes 939 Bairro: Buritis, filha de **GERALDO GOMES DO NASCIMENTO** e de **FRANCISCA MARQUES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON DA SILVA COSTA** e **DIANA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de abril de 1985, de profissão vigilante, residente Rua: Diamante 75 Bairro: Conj. Servidor Joquei Clube, filho de **CARLOS ALBERTO DA COSTA** e de **ARLETE DA SILVA MAIA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Diamante 75 Bairro: Conj. do Servidor Joquei Clube, filha de **GERALDO ANTONIO PEREIRA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA FIGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WIRISMAR SOARES RAMOS** e **DEIRLANGE CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1969, de profissão jornalista, residente na rua. Das Acacias n° 213, Bairro: Pricumã, filho de \*\*\*\*\* e de **IZABEL SOARES RAMOS**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 20 de outubro de 1977, de profissão gestora pública, residente na rua. Vicente C. Lira n° 818, Bairro: Asa Branca, filha de **ARNALDO ALMEIDA** e de **ZULMIRA PEREIRA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISAIAS PRILL SOARES** e **CINTHYA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de dezembro de 1990, de profissão digitador, residente na rua. Aureo Cruz n° 1929, Bairro: Buritis, filho de **EDGAR MARQUES SOARES e de HILDA PRILL SOARES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de fevereiro de 1992, de profissão do lar, residente na rua. Aureo Cruz n° 1929, Bairro: Buritis, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA APARECIDA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDO MAGNO NASCIMENTO DA SILVA** e **JUCILENY FERREIRA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 21 de novembro de 1977, de profissão eletricitista, residente na Av. Bento Brasil n° 2351, Bairro: Calunga, filho de **MAGNO RODRIGUES DA SILVA e de ANTONIA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de setembro de 1983, de profissão do lar, residente na Av. Bento Brasil n° 2351, Bairro: Calungar, filha de \*\*\*\*\* e de **CECÍLIA FERREIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GENILSON ALMEIDA SANTOS** e **KARINE MENEZES PRATA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Domingos do Capim, Estado do Pará, nascido a 11 de abril de 1980, de profissão Técnico em Telecomunicações, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 2075, Santa Luzia, filho de **GILDAZIO SOBRINHO SANTOS** e de **VALDELICE ALMEIDA SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, 999, Asa Branca, filha de **MOACIR PAES PRATA FILHO** e de **MARIA JOSÉ SARMENTO MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDIRACILDO LIMA SOUZA** e **ELZINETE REIS DE MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itapetinga, Estado da Bahia, nascido a 12 de abril de 1966, de profissão motorista, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, 245, Senador Hélio Campos, filho de **EDGARD BRAZ DE SOUZA** e de **ADIRACI SOUZA LIMA**.

**ELA** é natural de Candido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 17 de novembro de 1973, de profissão do lar, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, 245, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO TORRES DE MESQUITA** e de **RAIMUNDA REIS DE MESQUITA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2011